



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 1 de 66

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	65
Licitações e Contratos	66
Dispensas - Aviso de Abertura	66

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 2 de 66

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.343, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Inclui os Anexos V e VI à Lei nº 2.311 de 30 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária referente ao exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.273ª sessão extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam inclusos os Anexos V e VI à Lei nº 2.311 de 30 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências, que integram a presente Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Morungaba, 12 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.344, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui na Rede Pública Municipal de Ensino o Programa “Espaço de Felipe” em homenagem ao estimado “Professor Felipe Rasmussen Consolim” e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.273ª sessão extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino o Programa “Espaço de Felipe”, em homenagem ao estimado “Professor Felipe Rasmussen Consolim”.

§1º - O programa “Espaço de Felipe” se destina a iniciação e aprendizado da astronomia nas unidades escolares municipais, dentro da programação realizada pelo Departamento Municipal da Educação;

§2º - Para implementação do programa o Departamento Municipal da Educação, por intermédio dos Diretores Escolares, poderá organizar visitas dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino a planetários e observatórios da região, observadas as determinações legais.

Art. 2º - Para a realização e custeio do Programa “Espaço de Felipe” o município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e com esferas dos governos do Estado e da União.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Morungaba, 12 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 3 de 66

MUNICIPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Manter o Legislativo municipal de Morungaba e suas atividades legislativas, programar ações que promovam a transparência dos atos legislativos e administrativos, bem como programas de educação legislativa voltados a população de Morungaba, com o objetivo de ampliar o acesso a informação, incentivar a participação cidadã e fortalecer o entendimento do papel do poder Legislativo no desenvolvimento do município.

Justificativa: o Poder Legislativo tem a missão constitucional de fiscalizar e legislar, mantendo um corpo legislativo eleito pelo povo e um corpo técnico, jurídico e operacional para manter e realizar suas atividades.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
850.000,00

Indicador: Atividades realizadas

Sigla: %%

Descr.Uni.Medida: Porcentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0003 GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: Realizar a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, Assessorias e Fundo Social de Solidariedade, conselho tutelar e defesa civil.

Justificativa: O gabinete atende à população através do Fundo Social de Solidariedade, promove ações de segurança pública com a atividade delegada da polícia militar e defesa civil, governa as ações das demais pastas e atende à população.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.680.000,00

Indicador: Atividades realizadas

Sigla: %%

Descr.Uni.Medida: Porcentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0004 APOIO JURÍDICO

Objetivo: Representar o Município em Juízo e fora dele, Orientar e assessorar juridicamente os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Justificativa: controlar a legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
635.000,00

Indicador: Atividades realizadas

Sigla: %%

Descr.Uni.Medida: Porcentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0006 GESTÃO EFICIENTE



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 4 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Objetivo: Promoção de políticas públicas de recursos humanos, compras, material e patrimônio, comunicação administrativa, atendimento ao cidadão e serviços gerais. Gerenciar e administrar os recursos materiais disponíveis nas diretorias da Prefeitura, manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio. Arrecadar tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controle de limite de gastos para atender a legislação.

Justificativa: promover o planejamento e a execução das ações do Poder Executivo, através da gestão de recursos humanos e materiais.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
12.210.000,00

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%			
Descr.Uni.Medida: Porcentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0007 JUNTOS PARA SONHAR E REALIZAR

Objetivo: Incentivar o crescimento econômico e social do município, através de investimento de obras públicas, gestão urbana e fiscalização.

Justificativa: O município necessita de investimentos para crescer e desenvolver se econômica e socialmente, melhorando a qualidade de vida da população.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
7.959.250,00

Indicador: investimentos			
Sigla: %%			
Descr.Uni.Medida: Porcentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0008 ZELADORIA DO MUNICÍPIO

Objetivo: Oferecer segurança aos usuários noturnos de vias urbanas e da áreas de lazer; manter a cidade limpa, conservar as áreas e vias publicas e coletar e dispor adequadamente dos residuos..

Justificativa: O Município requer de manutenção e conservação de seus espaços fisicos, vias públicas e próprios municipais.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
8.580.000,00

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%			
Descr.Uni.Medida: Porcentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0009 FORTALECER A ATENÇÃO PRIMÁRIA, INTEGRAR SERVIÇOS E MODERNIZAR A SAÚDE

Objetivo: Fortalecer atenção primária saúde por meio da expansão estratégia saúde da família, garantindo equipes completas e qualificadas, modernização das unidade de saúde e aproximação com a comunidade. promover a



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 5 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

integração efetiva da rede de atenção a saúde, assegurando cuidado qualificado com acesso oportuno, modernização e informatização dos serviços, e a transformação digital do sistema de saúde

Justificativa: A proposta visa atender de forma efetiva as necessidades da população, promovendo acesso equitativo e qualidade nos serviços oferecidos. pretende-se fortalecer a integração entre as equipes, ampliando o cuidado e promovendo a humanização de todos os níveis de atendimento. além disso busca-se modernizar os processos, garantido melhor segurança dos serviços, com foco na eficiência e na qualidade assistencial. implementação do programa conforme deliberações da primeira conferência municipal de saúde de Morungaba realizado abril de 2025 e plano de governo

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
27.848.000,00

Indicador: Pessoas atendidas			
Sigla: Nº PROCEDIMENTOS			
Descr.Uni.Medida: Número de Procedimntos			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
6500	8000	6500	

PROGRAMA: 0010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Objetivo: Promover a qualidade do ensino e reconhecer o direito dos estudante em aprender e ter acesso a oportunidade educativa diversificada, prédio públicos adequados e transporte e alimentação de qualidade.

Justificativa: A educação é a base para o crescimento da sociedade, além de ser uma missão constitucional do município.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
29.956.000,00

Indicador: Alunos atendidos			
Sigla: AL ATEND			
Descr.Uni.Medida: Alunos Atendidos			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
2100	2250	2100	

PROGRAMA: 0011 DESENVOLVENDO O TURISMO

Objetivo: Incentivar o Turismo, a Cultura e a Inclusão Social. Realizar eventos, exposições e mostras de arte, incentivar artistas locais, ampliar as atividades da Biblioteca Municipal, Anfiteatro Municipal e Centro Cultural.

Justificativa: promover o desenvolvimento do Município enquanto Estância Climática.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
2.602.000,00

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%			
Descr.Uni.Medida: Porcentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0012 CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Desenvolver ações de proteção a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, em conformidade com os níveis de complexidade, Criar alternativas de renda



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 6 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

para as famílias carentes; integrar o idoso à sociedade e da melhorar de sua qualidade de vida, oferecer auxílio às pessoas carentes; subvencionar entidades filantrópicas.

Justificativa: atender à população de maior vulnerabilidade social.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
3.278.500,00

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%			
Descr.Uni.Medida: Porcentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0013 INFÂNCIA E JUVENTUDE COMO PRIORIDADE

Objetivo: Dar assistência a criança e ao adolescente, com o devido acompanhamento por parte do Conselho Tutelar. Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Justificativa: A atenção e o cuidado com as crianças e os adolescentes deve ser privilegiada pela administração pública.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
215.000,00

Indicador: Pessoas atendidas			
Sigla: N°P			
Descr.Uni.Medida: Pessoas Atendidas			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
400	550	400	

PROGRAMA: 0014 MORUNGABA SUSTENTÁVEL

Objetivo: Promover políticas públicas para o fortalecimento da agricultura no município de forma sustentável. Ajudar na implantação de novas atividades rurais como fonte de renda para o pequeno produtor, através de cursos, capacitações, doação de mudas e assistência técnica. Incentivar e implantar políticas públicas para fomentar o turismo rural em propriedades rurais familiares.

Justificativa: O município depende da promoção de ações de proteção ambiental para seu desenvolvimento, e também de fortalecimento do produtor rural.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
2.593.000,00

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%			
Descr.Uni.Medida: Porcentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0015 ESPORTE PARA TODOS

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, através da prática esportiva orientada, como ferramenta de inclusão social, saúde, educação e transformação social.

Justificativa: O esporte, reconhecido como um direito fundamental e um poderoso instrumento de inclusão social, transcende a



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 7 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

promoção da saúde física e mental. Através da prática esportiva, crianças e adolescentes desenvolvem habilidades essenciais, como força, coordenação e resistência, desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais cruciais para a vida em sociedade, como trabalho em equipe, disciplina, respeito, liderança e autoestima. O esporte contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados, afastando-os da criminalidade e da ociosidade, e promovendo valores como ética, respeito, disciplina, trabalho em equipe e superação.

O presente projeto visa implementar escolinhas de esporte em Morungaba, direcionadas a crianças e adolescentes de 6 a 16 anos, com prioridade para famílias de baixa renda e jovens em situação de vulnerabilidade social. Serão oferecidas diversas modalidades esportivas, como vôlei, basquete, futsal e muay thai, de acordo com o interesse da comunidade e a disponibilidade de espaços e profissionais. As atividades serão orientadas por profissionais qualificados, que além de ensinar as técnicas esportivas, transmitirão valores e promoverão a inclusão social.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.002.000,00

Indicador: numero de atletas atendidos			
Sigla: N°P			
Descr.Uni.Medida: Pessoas Atendidas			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	400	100	
Indicador: alunos matriculados nas escolinhas de esportes			
Sigla: MTLA			
Descr.Uni.Medida: Matriculas			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
150	400	200	
PROGRAMA: 0071 PROCESSO LEGISLATIVO			
Objetivo: Efetuar os pagamentos mensais dos subsidios dos vereadores e demais atividades correlatas.			
Justificativa: o Poder Legislativo tem a missão constitucional de fiscalizar e legislar, mantendo um corpo legislativo eleito pelo povo e um corpo técnico, juridico e operacional para manter e realizar suas atividades.			
Público Alvo: População em Geral			
Estratégia: Não Há.			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 2.305.000,00			
Indicador: População atendida			
Sigla: %%			
Descr.Uni.Medida: Porcentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo: Reserva de Contingência tem como objetivo principal assegurar recursos financeiros para cobrir despesas inesperadas, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos que possam surgir durante o período de vigência do plano. É uma dotação global, não destinada a áreas específicas, que permite a abertura de créditos adicionais para fazer frente a essas situações.			
Justificativa: A realidade fiscal e econômica é dinâmica, com eventos inesperados que podem demandar recursos adicionais.			
Público Alvo: Reserva de Contingência			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 2.000.000,00			



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 8 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Reserva de Contingência			
Sigla: %%			
Descr.Uni.Medida: Porcentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

TOTAL DOS PROGRAMAS:		
	2026	
	103.713.750,00	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 9 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Manter o Legislativo municipal de Morungaba e suas atividades legislativas, programar ações que promovam a transparência dos atos legislativos e administrativos, bem como programas de educação legislativa voltados a população de Morungaba, com o objetivo de ampliar o acesso a informação, incentivar a participação cidadã e fortalecer o entendimento do papel do poder Legislativo no desenvolvimento do município.

Justificativa: o Poder Legislativo tem a missão constitucional de fiscalizar e legislar, mantendo um corpo legislativo eleito pelo povo e um corpo técnico, jurídico e operacional para manter e realizar suas atividades.

Público Alvo: População em Geral

Público-Alvo: População em Geral			
Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 1001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

Tipo: Projeto

Produto: Edifício Sede

Unid. Medida: UNID

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010100 Câmara Municipal

Meta Física Relativa a: "Edifício Sede" medida em: "UNID"

2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
80.000,00	

Ação: 1002 Material Permanente

Tipo: Projeto

Produto: Material Permanente

Unid. Medida: UN

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010100 Câmara Municipal

Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"

2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
120.000,00	

Ação: 2001 Manutenção do Corpo Legislativo

Tipo: Atividade

Produto: Não Há

Unid. Medida: %%

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010100 Câmara Municipal

Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"

2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
650.000,00	

PROGRAMA: 0003 GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: Realizar a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, Assessorias e Fundo Social de Solidariedade, conselho tutelar e defesa civil.

Justificativa: O gabinete atende à população através do Fundo Social de Solidariedade, promove ações de segurança pública com a atividade delegada da polícia militar e defesa civil, governa as ações das demais pastas e atende à população.

Público Alvo: População em Geral



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 10 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 1004 Aquisição Equipamento e Mat. Permanente	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 1005 Aquisição de Veic Máv e Equipamentos	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 2004 Manutenção do Gabinete	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
850.000,00	

Ação: 2005 Manutenção do Fundo Social de Solidariedade			
Tipo: Atividade			
Produto: Não Há		Unid. Medida: %%	
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 244 Assistência Comunitária	
Jnid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito			
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"			
2026			
100			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
20.000,00			



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 11 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2082 Manutenção de Segurança Pública	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 06 Segurança Pública	Sub Função: 182 Defesa Civil
Jnid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
700.000,00	

Ação: 2088 Manutenção da Defesa Civil	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 06 Segurança Pública	Sub Função: 182 Defesa Civil
Jnid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

PROGRAMA: 0004 APOIO JURÍDICO

Objetivo: Representar o Município em Juízo e fora dele, Orientar e assessorar juridicamente os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Justificativa: controlar a legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo.

Público Alvo: População em Geral

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 1007 Aquisição de Móveis e Equipamentos	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 Procuradoria Geral do Município	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 2006 Manutenção dos Negócios Jurídicos	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 Procuradoria Geral do Município	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 12 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
630.000,00	

PROGRAMA: 0006 GESTÃO EFICIENTE

Objetivo: Promoção de políticas públicas de recursos humanos, compras, material e patrimônio, comunicação administrativa, atendimento ao cidadão e serviços gerais. Gerenciar e administrar os recursos materiais disponíveis nas diretorias da Prefeitura, manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio. Arrecadar tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar o limite de gastos para atender a legislação.

Justificativa: promover o planejamento e a execução das ações do Poder Executivo, através da gestão de recursos humanos e materiais.

Público Alvo: População em Geral

Público Alvo: População em Geral			
Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 2007 Manutenção do Planejamento e Desenv. Estratégico	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 121 Planejamento e Orçamento
Jnid. Executora: 020300 Dep. Planej. Desenv. Estratégico	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
180.000,00	

Ação: 0001 Amortização, Juros e Enc. da Dívida - Operação de Crédito	
Tipo: Operação Especial	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020500 Departamento de Finanças	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.410.000,00	

Ação: 0002 Pagamento de Requisitórios de Pequena Monta	
Tipo: Operação Especial	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020500 Departamento de Finanças	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
150.000,00	

Ação: 0004 Pagamento de Precatórios	
Tipo: Operação Especial	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020500 Departamento de Finanças	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 13 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.010.000,00	

Ação: 1008 Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020400 Departamento de Administração	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 1009 Aquisição de Material Permanente	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020600 Departamento de Compras e Licitação e Contratos	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 2009 Contribuição FUNDOCAMP	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020400 Departamento de Administração	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 2061 Contribuição para Formação do PASEP	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020500 Departamento de Finanças	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
730.000,00	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 14 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2080 Manutenção de Administração	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020400 Departamento de Administração	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
4.550.000,00	

Ação: 2081 Manutenção de Finanças	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020500 Departamento de Finanças	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.600.000,00	

Ação: 2402 Manutenção do Departamento de Compras e Licitação e Contratos	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020600 Departamento de Compras e Licitação e Contratos	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
550.000,00	

PROGRAMA: 0007 JUNTOS PARA SONHAR E REALIZAR

Objetivo: Incentivar o crescimento econômico e social do município, através de investimento de obras públicas, gestão urbana e fiscalização.

Justificativa: O município necessita de investimentos para crescer e desenvolver se econômica e socialmente, melhorando a qualidade de vida da população.

Público Alvo: População em Geral

Indicador: investimentos			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 1010 Aquisição de Veículo, Equipamento e Material Permanente	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 15 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 1011 Construção, Ampliação e Reforma	
Tipo: Projeto	
Produto: Investimentos	Unid. Medida: UNID
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Investimentos " medida em: "UNID"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

Ação: 1012 DADE - Infraestrutura	
Tipo: Projeto	
Produto: unidade	Unid. Medida: Nº AA
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "unidade" medida em: "Nº AA"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
3.500.000,00	

Ação: 1014 Extensão e Melhoria de Iluminação Pública	
Tipo: Projeto	
Produto: Investimentos	Unid. Medida: UNID
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Investimentos " medida em: "UNID"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	

Ação: 1015 Investimento - Pavimentação/Recapeamento Asfáltico	
Tipo: Projeto	
Produto: Investimentos	Unid. Medida: UNID
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Investimentos " medida em: "UNID"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.322.250,00	

Ação: 1152 Urbanização de Áreas Verdes e de Lazer e Praças Públicas	
Tipo: Projeto	
Produto: Investimentos	Unid. Medida: UNID
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Investimentos " medida em: "UNID"	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 16 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

Ação: 1153 Obras - Serviços de Combate a Incêndio em Próprios Municipais	
Tipo: Projeto	
Produto: Investimentos	Unid. Medida: UNID
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Investimentos " medida em: "UNID"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
200.000,00	

Ação: 1154 Mobilidade Urbana	
Tipo: Projeto	
Produto: Investimentos	Unid. Medida: UNID
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Investimentos " medida em: "UNID"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

Ação: 2011 Manutenção de Serviços de Engenharia	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
830.000,00	

Ação: 2013 Manutenção da Iluminação Pública	
Tipo: Atividade	
Produto: Serviços Prestados a População	Unid. Medida: VIAS
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Serviços Prestados a População" medida em: "VIAS"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.200.000,00	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 17 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2084 Manutenção do Transporte Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Serviços Prestados a População	Unid. Medida: VIAS
Função: 26 Transporte	Sub Função: 453 Transportes Coletivos Urbanos
Unid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Serviços Prestados a População" medida em: "VIAS"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
550.000,00	

Ação: 2089 Atendimento da Lei 11888 2008 Lei de ATHIS	
Tipo: Atividade	
Produto: unidade	Unid. Medida: UNID
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "unidade" medida em: "UNID"	
2026	
10	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.000,00	

PROGRAMA: 0008 ZELADORIA DO MUNICÍPIO

Objetivo: Oferecer segurança aos usuários noturnos de vias urbanas e da áreas de lazer; manter a cidade limpa, conservar as áreas e vias publicas e coletar e dispor ade quadamente dos residuos..

Justificativa: O Município requer de manutenção e conservação de seus espaços físicos, vias públicas e próprios municipais.

Público Alvo: População em Geral

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 1016 Aquisição de Veículo, Equipam. Mat. Permanente	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Unid. Executora: 020800 Departamento de Serviços Públicos	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
15.000,00	

Ação: 2010 Manutenção da Limpeza Pública	
Tipo: Atividade	
Produto: Serviços Prestados a População	Unid. Medida: VIAS
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Unid. Executora: 020800 Departamento de Serviços Públicos	
Meta Física Relativa a: "Serviços Prestados a População" medida em: "VIAS"	
2026	
100	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 18 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.000.000,00	

Ação: 2012 Manutenção dos Serviços Municipais	
Tipo: Atividade	
Produto: Serviços Prestados a População	Unid. Medida: VIAS
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Unid. Executora: 020800 Departamento de Serviços Públicos	
Meta Física Relativa a: "Serviços Prestados a População" medida em: "VIAS"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
3.200.000,00	

Ação: 2014 Manutenção das Vias Urbanas	
Tipo: Atividade	
Produto: Serviços Prestados a População	Unid. Medida: VIAS
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Unid. Executora: 020800 Departamento de Serviços Públicos	
Meta Física Relativa a: "Serviços Prestados a População" medida em: "VIAS"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	

Ação: 2059 Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem	
Tipo: Atividade	
Produto: Serviços Prestados a População	Unid. Medida: VIAS
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Unid. Executora: 020800 Departamento de Serviços Públicos	
Meta Física Relativa a: "Serviços Prestados a População" medida em: "VIAS"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
210.000,00	

Ação: 2100 TRÂNSITO - SINALIZAÇÃO	
Tipo: Atividade	
Produto: Serviços Prestados a População	Unid. Medida: VIAS
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Unid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Serviços Prestados a População" medida em: "VIAS"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
10.000,00	

Ação: 2101 TRÂNSITO - ENGENHARIA DE CAMPO	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Unid. Executora: 020800 Departamento de Serviços Públicos	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 19 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 2102 TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020800 Departamento de Serviços Públicos	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
70.000,00	

Ação: 2103 TRÂNSITO - FUNSET	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020800 Departamento de Serviços Públicos	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 2345 MANUT CONS INTERM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-CONDESU	
Tipo: Atividade	
Produto: Serviços Prestados a População	Unid. Medida: VIAS
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020700 Departamento de Obras e Urbanismo	
Meta Física Relativa a: "Serviços Prestados a População" medida em: "VIAS"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
4.000.000,00	

PROGRAMA: 0009 FORTALECER A ATENÇÃO PRIMÁRIA, INTEGRAR SERVIÇOS E MODERNIZAR A SAÚDE

Objetivo: Fortalecer atenção primária saúde por meio da expansão estratégia saúde da família, garantindo equipes completas e qualificadas, modernização das unidade de saúde e aproximação com a comunidade, promover a integração efetiva da rede de atenção a saúde, assegurando cuidado qualificado com acesso oportuno, mo dernização e informatização do serviços, e a transformação digital do sistema de saúde

Justificativa: A proposta visa atender de forma efetiva as necessidades da população, promovendo acesso equitativo e qualidade nos serviços oferecidos. pretende -se fortalecer a integração entre a equipes, ampliando o cuidado e promovendo a humanização de todos os níveis de atendimento. alem disso busca se modernizar os processos, garantido melhor segurança dos serviços, com foco na eficiência e na qualidade assistencial. implementação do programa conforme deliberações da primeira conferencia municipal de saúde de Morungaba realizado abril de 2025 e plano de governo

Público Alvo: População em Geral

Indicador: Pessoas atendidas			
Sigla: Nº PROCEDIM		Descr.Uni.Medida: Número de Procedimntos	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
6500	8000	6500	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 20 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1018 Aquisição de Veículo, Equipamento e Mat. Permanente	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Jnid. Medida: UN
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
25.000,00	

Ação: 1019 Construção, Ampliação e Reforma	
Tipo: Projeto	
Produto: unidade	Jnid. Medida: UNID
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "unidade" medida em: "UNID"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
10.000,00	

Ação: 1020 Programa Sorria São Paulo	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Jnid. Medida: UN
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 1023 Aquis. Veíc. Equip. e Mat. Perm - Vigilância em Saúde	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Jnid. Medida: UN
Função: 10 Saúde	Sub Função: 304 Vigilância Sanitária
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.000,00	

Ação: 2017 Programa Sorria São Paulo	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Jnid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 21 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
30.000,00	

Ação: 2018 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
8.026.000,00	

Ação: 2020 Manutenção Média e Alta Complexidade	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
800.000,00	

Ação: 2021 Manutenção da Assistência Farmacêutica	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
290.000,00	

Ação: 2022 Manutenção da Vigilância em Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 304 Vigilância Sanitária
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
500.000,00	

Ação: 2060 Transferência Consórcio Saúde - CISMETRO	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 22 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
15.740.000,00	

Ação: 2086 Proteção e Defesa dos Animais	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	

Ação: 2092 Transformação Digital	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 2118 Manutenção Preventiva de Equipamentos e Prédios da Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

Ação: 2387 MANUTENÇÃO PAP	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.800.000,00	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 23 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2378 FUNDES-IGM SUS PAULISTA INTEGRAL	
Tipo: Projeto	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
180.000,00	

Ação: 2362 IMPLEMENTAÇÃO PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
280.000,00	

Ação: 2404 Realização de Multirão de Exames	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020900 Fundo Municipal de Saúde	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

PROGRAMA: 0010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Objetivo: Promover a qualidade do ensino e reconhecer o direito dos estudante em aprender e ter acesso a oportunidade educativa diversificada, prédio públicos adequado s e transporte e alimentação de qualidade.

Justificativa: A educação é a base para o crescimento da sociedade, além de ser uma missão constitucional do município.

Público Alvo: População em Geral

Indicador: Alunos atendidos			
Sigla: AL ATEND		Descr.Uni.Medida: Alunos Atendidos	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
2100	2250	2100	

Ação: 1024 Aquis Veic,Equip.Mat.Perm. - Mer Escolar	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 12 Educação	Sub Função: 306 Alimentação e Nutrição
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 24 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 1025 Investimentos do Fundeb 30% - EF	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
13.000,00	

Ação: 1026 Investimentos do Ensino Fundamental	
Tipo: Projeto	
Produto: Investimentos	Unid. Medida: UNID
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Investimentos " medida em: "UNID"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

Ação: 1027 Aquis.Veic.Equip. Mat.Perm. - Transp.Alunos	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	

Ação: 1028 Investimentos - CRECHE	
Tipo: Projeto	
Produto: Investimentos	Unid. Medida: UNID
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Investimentos " medida em: "UNID"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	

Ação: 1029 Investimentos FUNDEB 30% - CRECHE	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 25 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
15.000,00	

Ação: 1030 Investimentos da Pré - Escola	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	

Ação: 1031 Investimentos FUNDEB 30% - Pré-Escola	
Tipo: Projeto	
Produto: Investimentos	Unid. Medida: UNID
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Investimentos " medida em: "UNID"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
30.000,00	

Ação: 1044 Aquis.Veic.Equip. e Mat. Perm. - UNIVESP	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 12 Educação	Sub Função: 364 Ensino Superior
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 2026 Manutenção do FUNDEB 70% - EF	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
8.500.000,00	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 26 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2027 Manutenção FUNDEB 30% - EF	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
3.000.000,00	

Ação: 2028 Manutenção do Ensino Fundamental	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.500.000,00	

Ação: 2030 Manutenção - CEETEPS	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 363 Ensino Profissional
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
7.000,00	

Ação: 2031 Manutenção Transp. Alunos - Ensino Superior	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 364 Ensino Superior
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
30.000,00	

Ação: 2032 Manutenção da CRECHE	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 27 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.500.000,00	

Ação: 2033 Manutenção FUNDEB 70% - CRECHE	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
500.000,00	

Ação: 2034 Manutenção do FUNDEB 30% - CRECHE	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
500.000,00	

Ação: 2035 Manutenção da Pré - Escola	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
800.000,00	

Ação: 2036 Manutenção do FUNDEB 70% - Pré- Escola	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.200.000,00	

Ação: 2037 Manutenção do FUNDEB 30% - Pré- Escola	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 28 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
300.000,00	

Ação: 2057 Manutenção UNIVESP	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 364 Ensino Superior
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
30.000,00	

Ação: 2106 Merenda Escolar - Creche	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
470.000,00	

Ação: 2107 Merenda Escolar - Pré-Escola	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
300.000,00	

Ação: 2108 Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.200.000,00	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 29 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2109 Merenda Escolar - EJA	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.000,00	

Ação: 2111 Merenda Escolar - Educação Especial	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

Ação: 2115 Manutenção Transporte Alunos - Ensino Fundamental	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
4.350.000,00	

Ação: 2406 Equiparação Magistério Fundamental	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
150.000,00	

Ação: 2407 Equiparação Magistério Infantil - CRECHE	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 30 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
25.000,00	

Ação: 2408 Equiparação Magistério Infantil - Pré Escola	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
25.000,00	

Ação: 2117 Manutenção Transporte Alunos - Educação Especial	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 12 Educação	Sub Função: 367 Educação Especial
Jnid. Executora: 021000 Departamento de Educação	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
150.000,00	

PROGRAMA: 0011 DESENVOLVENDO O TURISMO

Objetivo: Incentivar o Turismo, a Cultura e a Inclusão Social. Realizar eventos, exposições e mostras de arte, incentivar artistas locais, ampliar as atividades da Biblioteca Municipal, Anfiteatro Municipal e Centro Cultural.

Justificativa: promover o desenvolvimento do Município enquanto Estância Climática.

Público Alvo: População em Geral

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 1034 Aquis.Veic.Equip. MP - Turismo	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 04 Administração	Sub Função: 695 Turismo
Jnid. Executora: 021200 Departamento de Turismo e Cultura	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.000,00	

Ação: 1057 Aquisição de Veic. Equip. - Cultura	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021200 Departamento de Turismo e Cultura	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 31 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.000,00	

Ação: 2039 Manutenção do Turismo	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 695 Turismo
Unid. Executora: 021200 Departamento de Turismo e Cultura	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.150.000,00	

Ação: 2040 Contr. Cons. Circuito das Frutas	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 04 Administração	Sub Função: 695 Turismo
Unid. Executora: 021200 Departamento de Turismo e Cultura	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 2401 Natal Encantado	
Tipo: Atividade	
Produto: Eventos	Unid. Medida: UNID
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021200 Departamento de Turismo e Cultura	
Meta Física Relativa a: "Eventos " medida em: "UNID"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 2066 Manutenção da Cultura	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021200 Departamento de Turismo e Cultura	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
460.000,00	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 32 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2104 RODEO FEST	
Tipo: Atividade	
Produto: Eventos	Unid. Medida: UNID
Função: 04 Administração	Sub Função: 695 Turismo
Jnid. Executora: 021200 Departamento de Turismo e Cultura	
Meta Física Relativa a: "Eventos " medida em: "UNID"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
600.000,00	

Ação: 2105 FEIRA DE ARTES E ARTESANATO	
Tipo: Atividade	
Produto: Eventos	Unid. Medida: UNID
Função: 04 Administração	Sub Função: 695 Turismo
Jnid. Executora: 021200 Departamento de Turismo e Cultura	
Meta Física Relativa a: "Eventos " medida em: "UNID"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

Ação: 2400 FESTIVAL DE INVERNO	
Tipo: Atividade	
Produto: Eventos	Unid. Medida: UNID
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021200 Departamento de Turismo e Cultura	
Meta Física Relativa a: "Eventos " medida em: "UNID"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	

Ação: 2041 Manutenção da Re-Virada Cultural	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021200 Departamento de Turismo e Cultura	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
200.000,00	

PROGRAMA: 0012 CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Desenvolver ações de proteção a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, em conformidade com os níveis de complexidade, Criar alternativas de renda para as famílias carentes; integrar o idoso à sociedade e da melhorar de sua qualidade de vida, o ferecer auxílio às pessoas carentes; subvencionar entidades filantrópicas.

Justificativa: atender à população de maior vulnerabilidade social.

Público Alvo: População em Geral



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 33 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 1036 Aquis. Veíc.Equip. MP - FMAS	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 1037 Veíc. Equip. Mat. Perm. - FNAS - IGDBF	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 1038 Veíc. Equip. MP - FMDIdoso	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa
Jnid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.000,00	

Ação: 1101 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.000,00	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 34 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2043 FNAS-PAIF-Serv.Conv.Fort.Vinc	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
130.000,00	

Ação: 2044 FNAS-BPC	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
3.000,00	

Ação: 2045 FNAS-IGD SUAS	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
6.000,00	

Ação: 2046 FNAS - PAIF - Progr. Prot. Social Básica	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
58.000,00	

Ação: 2047 FNAS IGD-BF	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 35 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
42.000,00	

Ação: 2048 SADS - Programa Proteção Social Básica	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
25.000,00	

Ação: 2049 Manutenção do FMAS	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.900.000,00	

Ação: 2051 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa
Jnid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
4.000,00	

Ação: 2091 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
71.000,00	

Ação: 2097 FEAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 36 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.500,00	

Ação: 2361 PROCAD-SUAS	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 2364 BENEFÍCIO EVENTUAL	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

PROGRAMA: 0013 INFÂNCIA E JUVENTUDE COMO PRIORIDADE

Objetivo: Dar assistência a criança e ao adolescente, com o devido acompanhamento por parte do Conselho Tutelar. Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Justificativa: A atenção e o cuidado com as crianças e os adolescentes deve ser privilegiada pela administração pública.

Público Alvo: População em Geral

Indicador: Pessoas atendidas			
Sigla: N°P		Descr.Uni.Medida: Pessoas Atendidas	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
400	550	400	

Ação: 1039 Aquis.Veic.Equip. e MP - FMDCA	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 37 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2052 Manutenção do FMDCA	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 2053 Manutenção do Conselho Tutelar	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020100 Gabinete do Prefeito	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
190.000,00	

PROGRAMA: 0014 MORUNGABA SUSTENTÁVEL

Objetivo: Promover políticas públicas para o fortalecimento da agricultura no município de forma sustentável. Ajudar na implantação de novas atividades rurais como fonte de renda para o pequeno produtor, através de cursos, capacitações, doação de mudas e assistência técnica. Incentivar e implantar políticas públicas para fomentar o turismo rural em propriedades rurais familiares.

Justificativa: O município depende da promoção de ações de proteção ambiental para seu desenvolvimento, e também de fortalecimento do produtor rural.

Público Alvo: População em Geral

Indicador: Atividades realizadas			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 2405 Manutenção do fundo FMSAI	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 17 Saneamento	Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Jnid. Executora: 021400 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
55.000,00	

Ação: 1040 Aquis.Veic.Equip. Mat.Equip. - Fundo Munic. Meio Ambiente	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Jnid. Executora: 021400 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 38 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.000,00	

Ação: 1041 Infraestrutura - Meio Ambiente e Agricultura	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Jnid. Executora: 021400 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
4.000,00	

Ação: 2054 Manutenção do Meio Ambiente	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Jnid. Executora: 021400 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
600.000,00	

Ação: 2055 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Jnid. Executora: 021400 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
3.000,00	

Ação: 2056 Manutenção - Agricultura	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 606 Extensão Rural
Jnid. Executora: 021400 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
250.000,00	

Ação: 2058 Transferência Consórcio Saneamento - CISBRA	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Jnid. Executora: 021400 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 39 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
130.000,00	

Ação: 1281 Finalização do Aterro Sanitário	
Tipo: Projeto	
Produto: Area Recuperada	Unid. Medida: M2
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 021400 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Meta Física Relativa a: "Area Recuperada" medida em: "M2"	
2026	
20000	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.500.000,00	

Ação: 2403 Horta comunitária	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021400 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.000,00	

Ação: 1042 Investimento do fundo FMSAI	
Tipo: Projeto	
Produto: Investimentos	Unid. Medida: UNID
Função: 17 Saneamento	Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 021400 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Meta Física Relativa a: "Investimentos " medida em: "UNID"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
45.000,00	

PROGRAMA: 0015 ESPORTE PARA TODOS

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, através da prática esportiva orientada, como ferramenta de inclusão social, saúde, educação e transformação social.

Justificativa: O esporte, reconhecido como um direito fundamental e um poderoso instrumento de inclusão social, transcende a promoção da saúde física e mental. Através da prática esportiva, crianças e adolescentes desenvolvem habilidades essenciais, como força, coordenação e resistência, desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais cruciais para a vida em sociedade, como trabalho em equipe, disciplina, respeito, liderança e autoestima. O esporte contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados, afastando-os da criminalidade e da ociosidade, e promovendo valores como ética, respeito, disciplina, trabalho em equipe e superação. O presente projeto visa implementar escolinhas de esporte em Morungaba, direcionadas a crianças e adolescentes de 6 a 16 anos, com prioridade para famílias de baixa renda e jovens em situação de vulnerabilidade social. Serão oferecidas diversas modalidades esportivas, como vôlei, basquete, futsal e muay thai, de acordo com o interesse da comunidade e a disponibilidade de espaço.

Público Alvo: População em Geral



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 40 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: numero de atletas atendidos			
Sigla: N°P		Descr.Uni.Medida: Pessoas Atendidas	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	400	100	

Indicador: alunos matriculados nas escolinhas de esportes			
Sigla: MTLA		Descr.Uni.Medida: Matrículas	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
150	400	200	

Ação: 1033 Aquis. Veic. Equip. e Mat. Perm. - Desporto e Lazer	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 021300 Departamento de Esporte e Lazer	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.000,00	

Ação: 2038 Manutenção do Desporto e Lazer	
Tipo: Atividade	
Produto: Não Há	Unid. Medida: %%
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 021300 Departamento de Esporte e Lazer	
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"	
2026	
100	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
900.000,00	

Ação: 2386 Bolsa Atleta	
Tipo: Atividade	
Produto: Bolsa Concedidas	Unid. Medida: UND
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 021300 Departamento de Esporte e Lazer	
Meta Física Relativa a: "Bolsa Concedidas" medida em: "UND"	
2026	
20	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

PROGRAMA: 0071 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Efetuar os pagamentos mensais dos subsídios dos vereadores e demais atividades correlatas.

Justificativa: o Poder Legislativo tem a missão constitucional de fiscalizar e legislar, mantendo um corpo legislativo eleito pelo povo e um corpo técnico, jurídico e operacional para manter e realizar suas atividades.

Público Alvo: População em Geral



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 41 de 66

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: População atendida			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 1003 Equipamento e Material Permanente	
Tipo: Projeto	
Produto: Material Permanente	Unid. Medida: UN
Função: 01 Legislativa	Sub Função: 031 Ação Legislativa
Jnid. Executora: 010100 Câmara Municipal	
Meta Física Relativa a: "Material Permanente" medida em: "UN"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

Ação: 2002 Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal			
Tipo: Atividade			
Produto: Não Há		Unid. Medida: %%	
Função: 01 Legislativa		Sub Função: 031 Ação Legislativa	
Jnid. Executora: 010100 Câmara Municipal			
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"			
2026			
100			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
2.205.000,00			

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Reserva de Contingência tem como objetivo principal assegurar recursos financeiros para cobrir despesas inesperadas, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos que possam surgir durante o período de vigência do plano. É uma dotação global, não destinada a áreas específicas, que permite a abertura de créditos adicionais para fazer frente a essas situações.

Justificativa: A realidade fiscal e econômica é dinâmica, com eventos inesperados que podem demandar recursos adicionais.

Público Alvo: Reserva de Contingência

Indicador: Reserva de Contingência			
Sigla: %%		Descr.Uni.Medida: Porcentual	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	100	

Ação: 9999 Reserva de Contingência			
Tipo: Reserva de Contingência			
Produto: Não Há		Unid. Medida: %%	
Função: 99 Reserva de Contingência		Sub Função: 999 Reserva de Contingência	
Jnid. Executora: 021500 Reserva de Contingência			
Meta Física Relativa a: "Não Há" medida em: "%%"			
2026			
100			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
2.000.000,00			

TOTAL DOS PROGRAMAS:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 42 de 66

MUNICIPIO DE MORUNGABA

45755238/0001-65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	2026	
	103.713.750,00	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 43 de 66

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Fixa zonas de uso para o imóvel denominado Chácara Aymore, localizado no Bairro dos Silvas, e para o imóvel denominado Sítio Cinco Irmãos, localizado no Bairro Cachoeirinha, com parte da área em Zona Comercial Especial (ZCE) e parte em Zona Residencial 1 (ZR-1), na forma que especifica.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.273ª sessão extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam definidas como Zona Comercial Especial (ZCE) e Zona Residencial 1 (ZR-1), conforme Lei Complementar nº 092, de 31 de março de 2022, Plano Diretor, as seguintes áreas de terras contidas na macrozona de expansão urbana de baixa densidade especial:

I - A gleba de terras denominada Chácara Aymoré, localizado na Estrada Benedito Olegário Chiovatto, no Bairro dos Silvas, com área total de 19.674,173m², objeto da Matrícula nº 41.648 do Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba/SP, de propriedade da empresa Villagio São Cristóvão Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 47.844.997/0001-20, sendo parte da área, aqui denominada de Área 1, Área 2 e Área 3, em Zona Comercial Especial (ZCE) a serem desmembradas de maior área, e o remanescente da Chácara Aymoré, em Zona Residencial 1 (ZR-1):

a) Área 1 - Zona Comercial Especial (ZCE):

- o imóvel inicia junto ao marco M55I, com coordenadas U T M Este (X) 317.760,84 e Norte (Y) 7.465.955,31; do vértice M55I segue em direção até o vértice M55B no azimute 164°24'11", em uma distância de 31,50m, confrontando com Área 2, por divisa aberta; do vértice M55B segue em direção até o vértice M55A no azimute 242°52'06", em uma distância de 22,63m, confrontando com Chácara Aymoré (remanescente do imóvel), de propriedade do Sr.(a) Villagio São Cristóvão Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Bairro dos Silvas, Morungaba-SP; por divisa aberta; do vértice M55A segue em direção até o vértice M56 no azimute 3°10'31", em uma distância de 10,61m; do vértice M56 segue em direção até o vértice M57 no azimute 3°17'39", em uma distância de

12,91m; do vértice M57 segue em direção até o vértice M58 no azimute 2°39'36", em uma distância de 5,88m; do vértice M58 segue em direção até o vértice M59 no azimute 6°57'24", em uma distância de 3,38m, confrontando com Chácara Santa Cecília, situado a Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Bairro dos Silvas, na cidade de Morungaba-SP, cadastrado no INCRA sob nº 950.025.344.184-0, com área de 2,5ha, Matrícula nº 41077, CNS: 11.977-6, Folha nº 1, Livro nº 2, Registrado no Registro de Imóveis de Itatiba, da Comarca de Itatiba, Estado de SP, de propriedade de Giordano Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, sociedade empresária, com sede na Fazenda São Silvano s/nº, Bairro dos Silvas, Morungaba-SP, CEP 13.260-000, CNPJ nº 29.693.613/0001-33, por divisa aberta; finalmente do vértice M59 segue até o vértice M55I, (início da descrição), no azimute de 50°34'12", na extensão de 12,50m, confrontando com Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Bairro dos Silvas, na cidade de Morungaba-SP, registrado no Registro de Imóveis de Itatiba, da Comarca de Itatiba, Estado de SP, de propriedade de Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, localizado em Avenida José Frare, 40, Morungaba-SP, CNPJ nº 45.755.238/0001-65, por divisa aberta; fechando assim uma área de 0,0502ha ou 501,951m².

b) Área 2 - Zona Comercial Especial (ZCE):

- o imóvel inicia junto ao marco M55H, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 317.770,04 e Norte (Y) 7.465.962,87; do vértice M55H segue em direção até o vértice M55D no azimute 149°43'9", em uma distância de 33,44m, confrontando com Área 3, por divisa aberta; do vértice M55D segue em direção até o vértice M55C em desenvolvimento de curva circular com 0,47m, formado por arco de raio 6,33m e ângulo central 4°17'37" ou pela corda do arco no azimute 241°13'18", em uma distância 0,47m do vértice M55C segue em direção até o vértice M55B no azimute 242°52'06", em uma distância de 19,30 m, confrontando com Chácara Aymoré (remanescente do Imóvel), de propriedade de Villagio São Cristóvão Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Bairro dos Silvas, Morungaba-SP; por divisa aberta; do vértice M55B segue em direção até o vértice M55I no azimute 344°24'11", em uma distância de 31,50m, confrontando com Área 1, por divisa aberta; finalmente do vértice M55I segue até o vértice M55H, (início da descrição), no azimute de 50°34'12", na extensão de 11,91m, confrontando com Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Bairro dos Silvas, na cidade de Morungaba-SP, Registrado no Registro de Imóveis de Itatiba, da Comarca de Itatiba, Estado de SP, de propriedade de Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, localizado em Avenida José Frare, 40, Morungaba-SP, CNPJ nº 45.755.238/0001-65, fechando assim uma área de 0,0502ha ou 501,820m².

c) Área 3 - Zona Comercial Especial (ZCE):



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 44 de 66

- o imóvel inicia junto ao marco M55G, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 317.777,78 e Norte (Y) 7.465.969,24; do vértice M55G segue em direção até o vértice M55F em desenvolvimento de curva circular com 20,82m, formado por arco de raio 9,00m e ângulo central 132°33'48" ou pela corda do arco no azimute 116°51'06", em uma distância de 16,48m; do vértice M55F segue em direção até o vértice M55E no azimute 183°08'00", em uma distância de 20,55m; do vértice M55E segue em direção até o vértice M55D em desenvolvimento de curva circular com 8,91m, formado por arco de raio 9,00m e ângulo central 56°44'41" ou pela corda do arco no azimute 211°29'50", em uma distância de 8,55m, confrontando com Chácara Aymoré (remanescente do imóvel), de propriedade de Villagio São Cristovão Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Bairro dos Silvas, Morungaba-SP; por divisa aberta; do vértice M55D segue em direção até o vértice M55H no azimute 329°43'19", em uma distância de 33,44m, confrontando com Área 2, por divisa aberta; finalmente do vértice M55H segue até o vértice M55G, (início da descrição), no azimute de 50°34'12", na extensão de 10,03m, confrontando com Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Bairro dos Silvas, na cidade de Morungaba-SP, Registrado no Registro de Imóveis de Itatiba, da Comarca de Itatiba, Estado de SP, de propriedade de Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Morungaba, localizado em Avenida José Frare, 40, Morungaba-SP, CNPJ nº 45.755.238/0001-65, fechando assim uma área de 0,0503ha ou 502,601m².

d) Área remanescente da Chácara Aymoré (ZR-1):

- o imóvel inicia junto ao marco M1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 317.839,18 e Norte (Y) 7.465.993,62; amarrada do vértice M1 com azimute 274°05'08" e distância de 776,47m de uma placa de indicação para Bragança Paulista Bairro dos Silvas, denominada como PA, localizada na SP-360 "Eng. Constância Cintra" Km 101,24; do vértice M1 segue em direção até o vértice M2 no azimute 189°54'41", em uma distância de 14,18 m; do vértice M2 segue em direção até o vértice M3 no azimute 191°02'49", em uma distância de 15,04m; do vértice M3 segue em direção até o vértice M4 no azimute 178°51'26", em uma distância de 4,66 m, do vértice M4 segue em direção até o vértice M5 no azimute 192°45'08", em uma distância de 4,59 m, do vértice M5 segue em direção até o vértice M6 no azimute 191°25'16", em uma distância de 16,99m, do vértice M6 segue em direção até o vértice M7 no azimute 188°55'33", em uma distância de 9,38m, do vértice M7 segue em direção até o vértice M8 no azimute 187°45'25", em uma distância de 9,59m, do vértice M8 segue em direção até o vértice M9 no azimute 191°07'14", em uma distância de 4,27m, do vértice M9 segue em direção até o vértice M10 no azimute 189°08'58", em uma distância de 13,40m, do vértice M10 segue em direção até o vértice M11 no azimute 188°19'28", em uma distância de 2,17m, do vértice M11

segue em direção até o vértice M12 no azimute 190°25'03", em uma distância de 3,50m, do vértice M12 segue em direção até o vértice M13 no azimute 193°12'23", em uma distância de 1,16m, do vértice M13 segue em direção até o vértice M14 no azimute 189°57'07", em uma distância de 10,95m, do vértice M14 segue em direção até o vértice M15 no azimute 189°47'35", em uma distância de 16,80m, do vértice M15 segue em direção até o vértice M16 no azimute 189°52'29", em uma distância de 7,35m, do vértice M16 segue em direção até o vértice M17 no azimute 189°48'46", em uma distância de 6,75m, do vértice M17 segue em direção até o vértice M18 no azimute 189°55'29", em uma distância de 11,24m, do vértice M18 segue em direção até o vértice M19 no azimute 189°32'16", em uma distância de 16,00m, do vértice M19 segue em direção até o vértice M20 no azimute 190°12'44", em uma distância de 9,62m, do vértice M20 segue em direção até o vértice M21 no azimute 189°38'04", em uma distância de 11,56m, do vértice M21 segue em direção até o vértice M22 no azimute 189°10'53", em uma distância de 14,08m, do vértice M22 segue em direção até o vértice M23 no azimute 189°35'59", em uma distância de 19,13m, do vértice M23 segue em direção até o vértice M24 no azimute 189°52'59", em uma distância de 18,15m, do vértice M24 segue em direção até o vértice M25 no azimute 189°25'19", em uma distância de 18,95 m, do vértice M25 segue em direção até o vértice M26 no azimute 189°50'24", em uma distância de 16,21m, do vértice M26 segue em direção até o vértice M27 no azimute 189°37'03", em uma distância de 10,07m, do vértice M27 segue em direção até o vértice M28 no azimute 189°34'53", em uma distância de 18,91m, do vértice M28 segue em direção até o vértice M29 no azimute 189°33'18", em uma distância de 11,37m, confrontando com Sitinho, situado a Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Bairro dos Silvas, na cidade de Morungaba-SP, cadastrado no INCRA sob nº 607.010.011.304-0, com área de 2,00ha, Matrícula nº 30.238, CNS: 11.977-6, Folha nº 1, Livro nº 2, Registrado no Registro de Imóveis de Itatiba, da Comarca de Itatiba, Estado de SP, de propriedade de Arnaldo Ferraz, brasileiro, montador, residente a Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Morungaba-SP, portador do R.G. nº 21290349-SSP, CPF nº 158.526.078-94, solteiro(a), e José Laercio Ferraz, brasileiro, retificador, residente a Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, , portador do R.G. nº 16367789-SSP, CPF nº 102.447.528-00, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Cleusa Aparecida de Camargo Ferraz, portador(a) do R.G. nº 17993245-SSP, CPF nº 056.880.648-46, por divisa com Cerca; do vértice M29 segue em direção até o vértice M30 no azimute 252°33'00", em uma distância de 15,55 m; do vértice M30 segue em direção até o vértice M31 no azimute



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 45 de 66

253°15'56", em uma distância de 13,51m, do vértice M31 segue em direção até o vértice M32 no azimute 253°46'05", em uma distância de 15,46 m, do vértice M32 segue em direção até o vértice M33 no azimute 257°51'03", em uma distância de 3,98m; do vértice M33 segue em direção até o vértice M34 no azimute 1°45'22", em uma distância de 21,64m; do vértice M34 segue em direção até o vértice M35 no azimute 2°19'31", em uma distância de 5,55 m, do vértice M35 segue em direção até o vértice M36 no azimute 2°21'25", em uma distância de 10,94 m, do vértice M36 segue em direção até o vértice M37 no azimute 1°42'05", em uma distância de 5,62m, do vértice M37 segue em direção até o vértice M38 no azimute 2°42'20", em uma distância de 7,99m, do vértice M38 segue em direção até o vértice M39 no azimute 2°13'35", em uma distância de 16,50m, do vértice M39 segue em direção até o vértice M40 no azimute 2°37'58", em uma distância de 13,56m, do vértice M40 segue em direção até o vértice M41 no azimute 2°18'08", em uma distância de 13,64 m, do vértice M41 segue em direção até o vértice M42 no azimute 2°13'58", em uma distância de 18,94m, do vértice M42 segue em direção até o vértice M43 no azimute 1°27'43", em uma distância de 15,68m, do vértice M43 segue em direção até o vértice M44 no azimute 2°32'59", em uma distância de 16,09m, do vértice M44 segue em direção até o vértice M45 no azimute 2°22'12", em uma distância de 5,37m, do vértice M45 segue em direção até o vértice M46 no azimute 2°25'03", em uma distância de 5,36m, do vértice M46 segue em direção até o vértice M47 no azimute 1°32'03", em uma distância de 13,63m, do vértice M47 segue em direção até o vértice M48 no azimute 1°07'36", em uma distância de 2,90m, do vértice M48 segue em direção até o vértice M49 no azimute 2°03'14", em uma distância de 8,40 m, do vértice M49 segue em direção até o vértice M50 no azimute 2°03'14", em uma distância de 5,36m, do vértice M50 segue em direção até o vértice M51 no azimute 1°41'11", em uma distância de 13,83m, do vértice M51 segue em direção até o vértice M52 no azimute 3°29'39", em uma distância de 2,48 m, do vértice M52 segue em direção até o vértice M53 no azimute 2°32'21", em uma distância de 9,14m, do vértice M53 segue em direção até o vértice M54 no azimute 2°35'44", em uma distância de 11,39m, do vértice M54 segue em direção até o vértice M55 no azimute 2°51'47", em uma distância de 16,14m, do vértice M55 segue em direção até o vértice M55A no azimute 3°10'31", em uma distância de 6,25m, confrontando com Chácara Santa Cecília, situado a Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Bairro dos Silvas, na cidade de Morungaba-SP, cadastrado no INCRA sob nº 950.025.344.184-0, com área de 2,5ha, Matrícula nº 41077, CNS: 11.977-6, Folha nº 1, Livro nº 2, Registrado no Registro de Imóveis de Itatiba, da Comarca de Itatiba, Estado de SP, de propriedade de Giordano Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, sociedade empresária, com sede na Fazenda São Silvano s/nº, bairro dos Silvas, Morungaba-SP, CEP 13.260-000,

CNPJ nº 29.693.613.0001/33, por divisa com Cerca; do vértice M55A segue em direção até o vértice M55B no azimute 62°52'06", em uma distância de 22,63m, confrontando com Área 1, por divisa aberta; do vértice M55B segue em direção até o vértice M55C no azimute 62°52'06", em uma distância de 19,30m, confrontando com Área 2, por divisa aberta; do vértice M55C segue em direção até o vértice M55D em desenvolvimento de curva circular com 0,47m, formado por arco de raio 6,33m e ângulo central 4°17'37" ou pela corda do arco no azimute 61°13'18", em uma distância de 0,47m, confrontando com Área 2, por divisa aberta; do vértice M55D segue em direção até o vértice M55E em desenvolvimento de curva circular com 8,91m, formado por arco de raio 8,99m e ângulo central 56°44'47" ou pela corda do arco no azimute 31°29'50", em uma distância de 8,55m; do vértice M55E segue em direção até o vértice M55F no azimute 3°08'00", em uma distância de 20,55m; do vértice M55F segue em direção até o vértice M55G em desenvolvimento de curva circular com 20,82m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 132°33'48" ou pela corda do arco no azimute 296°51'06", em uma distância de 16,48m, confrontando com Área 3, por divisa aberta; do vértice M55G segue em direção até o vértice M60 no azimute 50°34'12", em uma distância de 21,57m; do vértice M60 segue em direção até o vértice M61 em desenvolvimento de curva circular com 22,52m, formado por arco de raio 38,30m e ângulo central 33°41'26" ou pela corda do arco no azimute 68°38'08", em uma distância de 22,20m; finalmente do vértice M61 segue até o vértice M1, (início da descrição), no azimute de 83°51'13", na extensão de 24,21m, confrontando com Estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto - MGB-285, Bairro dos Silvas, na cidade de Morungaba-SP, Registrado no Registro de Imóveis de Itatiba, da Comarca de Itatiba, Estado de SP, de propriedade de Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Morungaba, localizado em Avenida José Frare, 40, Morungaba-SP, CNPJ nº 45.755.238/0001-65, fechando assim uma área de 1,8168 ha ou 18.167,801m2.

II - A gleba de terras denominada Sítio Cinco Irmãos, localizada no Bairro Cachoeirinha, com área total de 264.205,78m², de propriedade da empresa Vivva Morungaba Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 48.086.459/0001-86, a seguir descrita, objeto das Matrículas nºs 5.874 e 74.575 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba/SP, passa a integrar a Zona Comercial Especial (ZCE) em parte da área de frente para a Rua José Ari de Campos e em Zona Residencial 1 (ZR-1):

a) Zona Comercial Especial (ZCE):

-inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EB5-V-1037, de coordenadas Long: -46°47'19,481", Lat: -22°54'33,831" e Alt: 909,92 m; (E 316.543,68m e N 7.465.394,83m), situado na lateral esquerda da Rua José Ari de Campos e nas confrontações com o Lote 07 da Quadra 01 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 46 de 66

Nº 17.699), de propriedade de Elias Machado e Miriam Regina Botaro Machado, deste segue confrontando com a Rua José Ari de Campos com os seguintes azimutes e distâncias: 147°18' e 46,43 m até o vértice EB5-V-1038, Long: -46°47'18,601", Lat: -22°54'35,101" e Alt: 901,64 m; (E 316.569,23m e N 7.465.356,07m); 145°53' e 8,29 m até o vértice EB5-V-1039, Long: -46°47'18,438", Lat: -22°54'35,324" e Alt: 899,83 m; (E 316.573,96m e N 7.465.349,27m); 141°25' e 5,67 m até o vértice EB5-V-1040, Long: -46°47'18,314", Lat: -22°54'35,468" e Alt: 898,90 m; (E 316.577,55m e N 7.465.344,88m); 135°04' e 5,69 m até o vértice EB5-V-1041, Long: -46°47'18,173", Lat: -22°54'35,599" e Alt: 897,97 m; (E 316.581,61m e N 7.465.340,90m); 128°59' e 5,72 m até o vértice EB5-V-1042, Long: -46°47'18,017", Lat: -22°54'35,716" e Alt: 896,90 m; (E 316.586,10m e N 7.465.337,36m); 124°32' e 4,78 m até o vértice EB5-V-1043, Long: -46°47'17,879", Lat: -22°54'35,804" e Alt: 895,90 m; (E 316.590,07m e N 7.465.334,70m); 122°43' e 78,87 m até o vértice EB5-V-1044, Long: -46°47'15,551", Lat: -22°54'37,190" e Alt: 878,87 m; (E 316.656,92m e N 7.465.292,87m); 123°28' e 5,30 m até o vértice EB5-V-1045, Long: -46°47'15,396", Lat: -22°54'37,285" e Alt: 877,57 m; (E 316.661,37m e N 7.465.290,00m); 125°18' e 4,26 m até o vértice EB5-V-1046, Long: -46°47'15,274", Lat: -22°54'37,365" e Alt: 876,37 m; (E 316.664,88m e N 7.465.287,58m); 126°48' e 2,21 m até o vértice EB5-V-1047, Long: -46°47'15,212", Lat: -22°54'37,408" e Alt: 875,97 m; (E 316.666,66m e N 7.465.286,28m); 127°28' e 62,56 m até o vértice EB5-V-1048, Long: -46°47'13,470", Lat: -22°54'38,645" e Alt: 864,91 m; (E 316.716,77m e N 7.465.248,84m); 124°11' e 5,86 m até o vértice EB5-V-1049, Long: -46°47'13,300", Lat: -22°54'38,752" e Alt: 864,32 m; (E 316.721,65m e N 7.465.245,60m); 117°02' e 6,50 m até o vértice EB5-V-1050, Long: -46°47'13,097", Lat: -22°54'38,848" e Alt: 863,73 m; (E 316.727,47m e N 7.465.242,72m); 107°20' e 7,23 m até o vértice EB5-V-1051, Long: -46°47'12,855", Lat: -22°54'38,918" e Alt: 863,05 m; (E 316.734,39m e N 7.465.240,65m); 94°43' e 6,35 m até o vértice EB5-V-1052, Long: -46°47'12,633", Lat: -22°54'38,935" e Alt: 862,52 m; (E 316.740,72m e N 7.465.240,20m); 87°42' e 67,54 m até o vértice EB5-V-1053, Long: -46°47'10,265", Lat: -22°54'38,847" e Alt: 859,21 m; (E 316.808,17m e N 7.465.243,73m); 88°22' e 31,56 m até o vértice EB5-V-1054, Long: -46°47'09,158", Lat: -22°54'38,818" e Alt: 856,67 m; (E 316.839,70m e N 7.465.245,01m); 89°12' e 40,22 m até o vértice EB5-V-1055, Long: -46°47'07,747", Lat: -22°54'38,800" e Alt: 852,40 m; (E 316.879,90m e N 7.465.246,05m); 91°27' e 6,04 m até o vértice EB5-V-1056, Long: -46°47'07,535", Lat: -22°54'38,805" e Alt: 851,95 m; (E 316.885,95m e N 7.465.245,97m); 94°49' e 5,12 m até o vértice EB5-V-1057, Long: -46°47'07,356", Lat: -22°54'38,819" e Alt: 851,70 m; (E 316.891,05m e N 7.465.245,60m); 99°44' e 5,81 m até o vértice EB5-V-1058, Long: -46°47'07,155", Lat: -22°54'38,851" e Alt: 850,97 m; (E 316.896,79m e N 7.465.244,68m); 103°21' e 3,87 m até

o vértice EB5-V-1059, Long: -46°47'07,023", Lat: -22°54'38,880" e Alt: 850,68 m; (E 316.900,56m e N 7.465.243,84m); 112°27' e 5,40 m até o vértice EB5-V-1060, Long: -46°47'06,848", Lat: -22°54'38,947" e Alt: 850,38 m; (E 316.905,58m e N 7.465.241,84m); 118°31' e 4,32 m até o vértice EB5-V-1061, Long: -46°47'06,715", Lat: -22°54'39,014" e Alt: 850,04 m; (E 316.909,39m e N 7.465.239,82m); 121°44' e 3,22 m até o vértice EB5-V-1062, Long: -46°47'06,619", Lat: -22°54'39,069" e Alt: 850,04 m; (E 316.912,15m e N 7.465.238,16m); 123°56' e 50,26 m até o vértice EB5-V-1063, Long: -46°47'05,156", Lat: -22°54'39,981" e Alt: 848,96 m; (E 316.954,18m e N 7.465.210,62m); 128°40' e 5,37 m até o vértice EB5-V-1064, Long: -46°47'05,009", Lat: -22°54'40,090" e Alt: 848,96 m; (E 316.958,41m e N 7.465.207,31m); 137°31' e 7,05 m até o vértice EB5-V-1065, Long: -46°47'04,842", Lat: -22°54'40,259" e Alt: 848,87 m; (E 316.963,23m e N 7.465.202,17m); 149°47' e 7,19 m até o vértice EB5-V-1066, Long: -46°47'04,715", Lat: -22°54'40,461" e Alt: 848,98 m; (E 316.966,92m e N 7.465.196,00m); 168°00' e 8,78 m até o vértice EB5-V-1067, Long: -46°47'04,651", Lat: -22°54'40,740" e Alt: 849,02 m; (E 316.968,85m e N 7.465.187,44m); localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 15,00m do eixo da Rodovia da Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360, KM 100+269m, deste vértice segue confrontando com a lateral da Faixa de domínio do D.E.R. com os seguintes azimutes e distâncias: 198°51' e 13,49 m até o vértice EB5-V-1068, Long: -46°47'04,804", Lat: -22°54'41,155" e Alt: 849,74 m; (E 316.964,64m e N 7.465.174,63m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 200°31' e 40,64 m até o vértice EB5-V-1069, Long: -46°47'05,304", Lat: -22°54'42,392" e Alt: 850,34 m; (E 316.950,86m e N 7.465.136,40m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 200°24' e 35,48 m até o vértice NRZJ-M-0092, Long: -46°47'05,738", Lat: -22°54'43,473" e Alt: 862,87 m; (E 316.500,82m e N 7.465.370,98m); localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 15,00m do eixo da Rodovia da Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360, KM 100+179m e nas confrontações com a Fazenda Santo Aleixo (Matricula Nº41.537) de propriedade de Santo Aleixo Empreendimentos Agropecuários Limitada deste vértice deixa a lateral da Faixa de Dominio do DER e segue confrontando com a Fazenda Santo Aleixo (Matricula Nº41.537), com os seguintes azimutes e distâncias: 292°09' e 138,58 m até o vértice NRZJ-M-0091, Long: -46°47'10,241", Lat: -22°54'41,774" e Alt: 861,65 m; (E 316.547,33m e N 7.465.346,51m); 313°37' e 136,69 m até o vértice NRZJ-M-0090, Long: -46°47'13,713", Lat: -22°54'38,709" e Alt: 858,95 m; (E 316.593,68m e N 7.465.313,35m); 301°26' e 21,41 m até o vértice NRZJ-M-0089, Long: -46°47'14,354", Lat: -22°54'38,346" e Alt: 856,78 m; (E 316.623,18m e N 7.465.301,29m); 291°13' e 10,36 m até o vértice NRZJ-M-0088, Long: -46°47'14,693", Lat: -22°54'38,224" e Alt: 855,29 m; (E 316.660,47m e N 7.465.278,62m); 309°41' e 27,41 m até o vértice NRZJ-



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 47 de 66

M-0087, Long: -46°47'15.433", Lat: -22°54'37,655" e Alt: 853.03 m; (E 316.681,77m e N 7.465.261,38m); 302°01' e 43.63 m até o vértice NRZJ-M-0086, Long: -46°47'16.731", Lat: -22°54'36,903" e Alt: 894.55 m; (E 316.691,47m e N 7.465.257,72m); 292°56' e 31,88 m até o vértice NRZJ-M-0085, Long: -46°47'17.761", Lat: -22°54'36,499" e Alt: 900.72m; (E 316.709,87m e N 7.465.246,77m); 306°15' e 57.01 m até o vértice NRZJ-M-0084, Long: -46°47'19.374", Lat: -22°54'35,403" e Alt: 910.89 m; (E 316.809,94m e N 7.465.153,71m); 298°27' e 52,55 m até o vértice NRZJ-M-0083, Long: -46°47'20.995", Lat: -22°54'34,589" e Alt: 916.98 m; (E 316.938,90m e N 7.465.103,00m); localizado nas confrontações com a Fazenda Barra Mansa - Gleba B (Matricula Nº42.821) de propriedade de Paulo Cesar Cordeiro de Abreu, Fernando Mangili de Abreu, Daniela Cristina Carvalho de Abreu, Ana Paola de Abreu Gonzalez, Fernando David Gonzalez, Paulo Cesar Cordeiro de Abreu Filho e Luciana Pedro de Abreu, deste segue confrontando com a Fazenda Barra Mansa - Gleba B (Matricula Nº42.821) com os seguintes azimutes e distancias: 79°35' e 10.90 m até o vértice EB5-P-1859, Long: -46°47'20.619", Lat: -22°54'34,525" e Alt: 911,27 m; (E 315.754,82m e N 7.465.499,84m); localizado nas confrontações com o Lote 07 da Quadra 01 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº 17.699), de propriedade de Elias Machado e Miriam Regina Botaro Machado, deste segue confrontando com o Lote 07 da Quadra 01 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº 17.699), com os seguintes azimutes e distancias: 56°38' e 38,83 m até o vértice EB5-V-1037, situado na lateral esquerda da Rua José Ari de Campos, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 24.593,48m² ou 2,4593ha.

Obs : No imóvel acima descrito existe uma faixa non "aedificand" da Rodovia das Estancias (Engº Engenheiro Constâncio Cintra) SP-360, com 15,00m de largura da Faixa de Domínio do DER, ocupando uma área total de 1.477,49m² ou 0,1477ha, com perímetro de 230,13m com a seguinte descrição perimétrica:

- inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EB5-V-1067, de coordenadas Long: -46°47'04,651", Lat: -22°54'40,740" e Alt: 849,02 m; (E 316.968,85m e N 7.465.187,44m) localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 15.00m do eixo da Rodovia das Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360, KM 100+269m, deste vértice segue confrontando com a lateral da Faixa de domínio do D.E.R. com os seguintes azimutes e distancias: 198°51' e 13,49 m até o vértice EB5-V-1068, Long: -46°47'04,804", Lat: -22°54'41,155" e Alt: 849,74 m; (E 316.964,64m e N 7.465.174,63m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 200°31' e 40,64 m até o vértice EB5-V-1069, Long: -46°47'05,304", Lat: -22°54'42,392" e Alt: 850,34 m; (E 316.950,86m e N 7.465.136,40m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 200°24' e 35,48 m até o vértice NRZJ-M-0092, Long: -46°47'05,738", Lat: -22°54'43,473" e Alt: 862,87 m; (E 316.500,82m e N 7.465.370,98m); localizado na lateral esquerda da Faixa de

domínio do D.E.R. distante a 15.00m do eixo da Rodovia das Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360, KM 100+179m e nas confrontações com a Fazenda Santo Aleixo (Matricula Nº41.537) de propriedade de Santo Aleixo Empreendimentos Agropecuários Limitada deste vértice deixa a lateral da Faixa de Domínio do DER e segue confrontando com a Fazenda Santo Aleixo (Matricula Nº41.537), com os seguintes azimutes e distancias: 292°09' e 15,00 m até o vértice 01, Long: -46°47'06,226", Lat: -22°54'43,289" e Alt: 851,00 m; (E 316.924,93m e N 7.465.108,49m); localizado na lateral da Faixa Non Aedificand distante a 15,00m da lateral da Faixa de domínio do D.E.R., da Rodovia das Estancias (Engº Constâncio Cintra) SP-360, deste segue pela lateral da Faixa Non Aedificand, com os seguintes azimutes e distancias: 20°24' e 35,18 m até o vértice 02, Long: -46°47'05,795", Lat: -22°54'42,217" e Alt: 850,34 m; (E 316.936,79m e N 7.465.141,61m); 20°29' e 40,30 m até o vértice 03, Long: -46°47'05,300", Lat: -22°54'40,990" e Alt: 849,74 m; (E 316.950,46m e N 7.465.179,52m); 18°52' e 13,04 m até o vértice 04, Long: -46°47'05,152", Lat: -22°54'40,589" e Alt: 849,02 m; (E 316.954,53m e N 7.465.191,91m); 17°13' e 15,49 m até o vértice 05, Long: -46°47'04,991", Lat: -22°54'40,108" e Alt: 848,96 m; (E 316.958,93m e N 7.465.206,76m); situado na lateral esquerda da Rua José Ari de Campos, deste segue confrontando com a lateral da Rua José Ari de Campos com os seguintes azimutes e distancias: 137°34' e 6,29 m até o vértice EB5-V-1065, Long: -46°47'04,842", Lat: -22°54'40,259" e Alt: 848,87 m; (E 316.963,23m e N 7.465.202,17m); 149°47' e 7,19 m até o vértice EB5-V-1066, Long: -46°47'04,715", Lat: -22°54'40,461" e Alt: 848,98 m; (E 316.966,92m e N 7.465.196,00m); 168°00' e 8,78 m até o vértice EB5-V-1067, localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 15.00m do eixo da Rodovia das Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360, KM 100+269m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 1.477,49m² ou 0,1477ha.

b) Zona Residencial 1 (ZR-1) e Zona Comercial Especial (ZCE), com parte da frente para a Rua José Ari de Campos:

- inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EB5-P-1860, de coordenadas Long: -46°47'01,759", Lat: -22°54'12,516" e Alt: 850,73 m; (E 317.040,73m e N 7.466.056,61m) localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 39,61m do eixo do projeto da Rodovia das Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360, KM 101+228m, deste vértice segue confrontando com a lateral da Faixa de domínio do D.E.R. com os seguintes azimutes e distancias: 188°22' e 8,43 m até o vértice EB5-P-1861, Long: -46°47'01,802", Lat: -22°54'12,787" e Alt: 851,50 m; (E 317.039,61m e N 7.466.048,26m) distante a 39,68m do eixo do projeto da referida Rodovia; 200°47' e 33,57 m até o vértice EB5-P-1862, Long: -46°47'02,220", Lat: -22°54'13,807" e Alt:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 48 de 66

851,26 m; (E 317.028,08m e N 7.466.016,74m) distante a 38,67m do eixo do projeto da referida Rodovia; 222°09' e 34,65 m até o vértice EB5-P-1863, Long: -46°47'03,036", Lat: -22°54'14,642" e Alt: 854,41 m; (E 317.005,14m e N 7.465.990,78m) distante a 48,69m do eixo do projeto da referida Rodovia; 218°28' e 22,91 m até o vértice EB5-P-1864, Long: -46°47'03,536", Lat: -22°54'15,225" e Alt: 856,07 m; (E 316.991,10m e N 7.465.972,67m) distante a 53,92m do eixo do projeto da referida Rodovia; 210°27' e 23,16 m até o vértice EB5-P-1865, Long: -46°47'03,948", Lat: -22°54'15,874" e Alt: 856,32 m; (E 316.979,61m e N 7.465.952,57m) distante a 55,98m do eixo do projeto da referida Rodovia; 199°07' e 23,22 m até o vértice EB5-P-1866, Long: -46°47'04,215", Lat: -22°54'16,587" e Alt: 854,27 m; (E 316.972,26m e N 7.465.930,54m) distante a 53,46m do eixo do projeto da referida Rodovia; 189°46' e 23,35 m até o vértice EB5-P-1867, Long: -46°47'04,354", Lat: -22°54'17,335" e Alt: 851,46 m; (E 316.968,58m e N 7.465.907,48m) distante a 47,19m do eixo do projeto da referida Rodovia; 174°16' e 27,98 m até o vértice EB5-P-1868, Long: -46°47'04,256", Lat: -22°54'18,240" e Alt: 847,29 m; (E 316.971,71m e N 7.465.879,68m) distante a 32,74m do eixo do projeto da referida Rodovia; 188°52' e 32,88 m até o vértice EB5-P-1869, Long: -46°47'04,434", Lat: -22°54'19,296" e Alt: 847,90 m; (E 316.967,03m e N 7.465.847,14m) distante a 23,40m do eixo do projeto da referida Rodovia; 200°40' e 19,14 m até o vértice EB5-P-1870, Long: -46°47'04,671", Lat: -22°54'19,878" e Alt: 850,82 m; (E 316.960,50m e N 7.465.829,15m) distante a 21,87m do eixo do projeto da referida Rodovia; 198°25' e 43,00 m até o vértice EB5-P-1871, Long: -46°47'05,148", Lat: -22°54'21,204" e Alt: 852,26 m; (E 316.947,40m e N 7.465.788,20m) distante a 16,66m do eixo do projeto da referida Rodovia; 203°51' e 20,93 m até o vértice EB5-P-1872, Long: -46°47'05,445", Lat: -22°54'21,826" e Alt: 850,94 m; (E 316.939,17m e N 7.465.768,96m) distante a 16,48m do eixo do projeto da referida Rodovia; 191°16' e 5,83 m até o vértice EB5-P-1873, Long: -46°47'05,485", Lat: -22°54'22,012" e Alt: 850,12 m; (E 316.938,10m e N 7.465.763,23m); localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 15,45m do eixo do projeto da Rodovia da Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360 , KM 100+891m, deste vértice segue confrontando com a lateral da Faixa de domínio do D.E.R. com os seguintes azimutes e distâncias: 197°21' e 8,41 m até o vértice EB5-V-1070, Long: -46°47'05,573", Lat: -22°54'22,273" e Alt: 846,92 m; (E 316.935,69m e N 7.465.755,17m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 193°17' e 13,75 m até o vértice EB5-V-1071, Long: -46°47'05,684", Lat: -22°54'22,708" e Alt: 847,28 m; (E 316.932,68m e N 7.465.741,75m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 186°22' e 14,64 m até o vértice EB5-V-1072, Long: -46°47'05,741", Lat: -22°54'23,181" e Alt: 847,68 m; (E 316.931,24m e N 7.465.727,18m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 178°51' e 14,22 m até o vértice EB5-V-1073, Long: -46°47'05,731", Lat:

-22°54'23,643" e Alt: 848,06 m; (E 316.931,69m e N 7.465.712,97m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 172°10' e 14,44 m até o vértice EB5-V-1074, Long: -46°47'05,662", Lat: -22°54'24,108" e Alt: 848,44 m; (E 316.933,83m e N 7.465.698,70m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 163°57' e 15,37 m até o vértice EB5-V-1075, Long: -46°47'05,513", Lat: -22°54'24,588" e Alt: 848,92 m; (E 316.938,26m e N 7.465.683,98m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 155°17' e 15,54 m até o vértice EB5-V-1076, Long: -46°47'05,285", Lat: -22°54'25,047" e Alt: 849,34 m; (E 316.944,93m e N 7.465.669,94m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 147°48' e 15,30 m até o vértice EB5-V-1077, Long: -46°47'04,999", Lat: -22°54'25,468" e Alt: 849,70 m; (E 316.953,23m e N 7.465.657,09m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 141°03' e 13,01 m até o vértice EB5-V-1078, Long: -46°47'04,712", Lat: -22°54'25,797" e Alt: 850,35 m; (E 316.961,54m e N 7.465.647,07m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 137°02' e 16,14 m até o vértice EB5-V-1079, Long: -46°47'04,326", Lat: -22°54'26,181" e Alt: 850,61 m; (E 316.972,68m e N 7.465.635,39m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 135°47' e 59,44 m até o vértice EB5-V-1080, Long: -46°47'02,872", Lat: -22°54'27,566" e Alt: 850,90 m; (E 317.014,63m e N 7.465.593,29m); localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 15,00m do eixo da Rodovia da Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360 , KM 100+706m, deste vértice segue confrontando com a lateral da Faixa de domínio do D.E.R. com os seguintes azimutes e distâncias: 139°53' e 9,73 m até o vértice EB5-V-1081, Long: -46°47'02,652", Lat: -22°54'27,808" e Alt: 850,81 m; (E 317.020,99m e N 7.465.585,92m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 145°04' e 9,91 m até o vértice EB5-V-1082, Long: -46°47'02,453", Lat: -22°54'28,072" e Alt: 850,71 m; (E 317.026,76m e N 7.465.577,87m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 150°39' e 9,60 m até o vértice EB5-V-1083, Long: -46°47'02,288", Lat: -22°54'28,344" e Alt: 850,49 m; (E 317.031,56m e N 7.465.569,56m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 156°46' e 9,98 m até o vértice EB5-V-1084, Long: -46°47'02,150", Lat: -22°54'28,642" e Alt: 850,35 m; (E 317.035,60m e N 7.465.560,44m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 162°53' e 9,21 m até o vértice EB5-V-1085, Long: -46°47'02,055", Lat: -22°54'28,928" e Alt: 850,30 m; (E 317.038,42m e N 7.465.551,68m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 168°51' e 9,44 m até o vértice EB5-V-1086, Long: -46°47'01,991", Lat: -22°54'29,229" e Alt: 850,12 m; (E 317.040,35m e N 7.465.542,44m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 174°18' e 10,05 m até o vértice EB5-V-1087, Long: -46°47'01,956", Lat: -22°54'29,554" e Alt: 849,82 m; (E 317.041,47m e N 7.465.532,46m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 181°40' e 9,73 m até o vértice EB5-V-1088, Long: -46°47'01,966", Lat: -22°54'29,870" e Alt: 849,46 m; (E 317.041,31m e N 7.465.522,73m) distante a 15,00m do



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 49 de 66

eixo da referida Rodovia; 186°26' e 10,68 m até o vértice EB5-V-1089, Long: -46°47'02,008", Lat: -22°54'30,215" e Alt: 849,18 m; (E 317.040,24m e N 7.465.512,11m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 190°11' e 11,28 m até o vértice EB5-V-1090, Long: -46°47'02,078", Lat: -22°54'30,576" e Alt: 848,88 m; (E 317.038,38m e N 7.465.500,98m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 192°19' e 125,40 m até o vértice EB5-V-1091, Long: -46°47'03,017", Lat: -22°54'34,558" e Alt: 846,81 m; (E 317.013,10m e N 7.465.378,17m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 192°19' e 110,63 m até o vértice EB5-V-1092, Long: -46°47'03,846", Lat: -22°54'38,071" e Alt: 847,97 m; (E 316.990,79m e N 7.465.269,82m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 193°12' e 19,34 m até o vértice EB5-V-1093, Long: -46°47'04,001", Lat: -22°54'38,683" e Alt: 848,37 m; (E 316.986,60m e N 7.465.250,94m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 195°24' e 32,20 m até o vértice EB5-V-1094, Long: -46°47'04,301", Lat: -22°54'39,692" e Alt: 848,78 m; (E 316.978,43m e N 7.465.219,80m); localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 15,00m do eixo da Rodovia da Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360, KM 100+304m e na lateral direita da Rua José Ari de Campos, deste vértice deixa a lateral da Faixa de Domínio do DER e segue confrontando com a Rua José Ari de Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°59' e 2,55 m até o vértice EB5-V-1095, Long: -46°47'04,382", Lat: -22°54'39,727" e Alt: 848,85 m; (E 316.976,14m e N 7.465.218,70m); 261°28' e 4,15 m até o vértice EB5-V-1096, Long: -46°47'04,526", Lat: -22°54'39,747" e Alt: 848,87 m; (E 316.972,04m e N 7.465.218,03m); 281°46' e 4,37 m até o vértice EB5-V-1097, Long: -46°47'04,676", Lat: -22°54'39,718" e Alt: 848,90 m; (E 316.967,76m e N 7.465.218,87m); 299°33' e 3,87 m até o vértice EB5-V-1098, Long: -46°47'04,794", Lat: -22°54'39,656" e Alt: 848,88 m; (E 316.964,37m e N 7.465.220,74m); 304°03' e 7,36 m até o vértice EB5-V-1099, Long: -46°47'05,008", Lat: -22°54'39,522" e Alt: 848,89 m; (E 316.958,22m e N 7.465.224,79m); 303°49' e 46,15 m até o vértice EB5-V-1100, Long: -46°47'06,353", Lat: -22°54'38,687" e Alt: 850,11 m; (E 316.919,58m e N 7.465.250,01m); 301°56' e 3,90 m até o vértice EB5-V-1101, Long: -46°47'06,469", Lat: -22°54'38,620" e Alt: 850,29 m; (E 316.916,25m e N 7.465.252,03m); 298°22' e 5,44 m até o vértice EB5-V-1102, Long: -46°47'06,637", Lat: -22°54'38,536" e Alt: 850,53 m; (E 316.911,43m e N 7.465.254,55m); 292°45' e 7,23 m até o vértice EB5-V-1103, Long: -46°47'06,871", Lat: -22°54'38,445" e Alt: 850,90 m; (E 316.904,73m e N 7.465.257,27m); 283°08' e 5,41 m até o vértice EB5-V-1104, Long: -46°47'07,056", Lat: -22°54'38,405" e Alt: 851,24 m; (E 316.899,45m e N 7.465.258,44m); 279°49' e 6,86 m até o vértice EB5-V-1105, Long: -46°47'07,293", Lat: -22°54'38,367" e Alt: 851,81 m; (E 316.892,68m e N 7.465.259,52m); 274°51' e 6,18 m até o vértice EB5-V-1106, Long: -46°47'07,509", Lat: -22°54'38,350" e Alt: 852,33 m; (E 316.886,52m e N

7.465.259,97m); 271°18' e 6,73 m até o vértice EB5-V-1107, Long: -46°47'07,745", Lat: -22°54'38,345" e Alt: 852,97 m; (E 316.879,79m e N 7.465.260,04m); 269°13' e 40,56 m até o vértice EB5-V-1108, Long: -46°47'09,168", Lat: -22°54'38,363" e Alt: 856,67 m; (E 316.839,25m e N 7.465.259,00m); 268°23' e 31,76 m até o vértice EB5-V-1109, Long: -46°47'10,282", Lat: -22°54'38,392" e Alt: 858,91 m; (E 316.807,51m e N 7.465.257,72m); 267°42' e 66,77 m até o vértice EB5-V-1110, Long: -46°47'12,623", Lat: -22°54'38,479" e Alt: 862,48 m; (E 316.740,84m e N 7.465.254,23m); 274°54' e 3,95 m até o vértice EB5-V-1111, Long: -46°47'12,761", Lat: -22°54'38,468" e Alt: 862,92 m; (E 316.736,90m e N 7.465.254,53m); 287°12' e 4,47 m até o vértice EB5-V-1112, Long: -46°47'12,911", Lat: -22°54'38,425" e Alt: 863,47 m; (E 316.732,61m e N 7.465.255,80m); 296°46' e 4,44 m até o vértice EB5-V-1113, Long: -46°47'13,050", Lat: -22°54'38,360" e Alt: 864,04 m; (E 316.728,63m e N 7.465.257,75m); 304°17' e 4,59 m até o vértice EB5-V-1114, Long: -46°47'13,183", Lat: -22°54'38,276" e Alt: 864,58 m; (E 316.724,81m e N 7.465.260,29m); 307°28' e 62,24 m até o vértice EB5-V-1115, Long: -46°47'14,916", Lat: -22°54'37,045" e Alt: 876,48 m; (E 316.674,96m e N 7.465.297,55m); 306°55' e 2,46 m até o vértice EB5-V-1116, Long: -46°47'14,985", Lat: -22°54'36,997" e Alt: 877,05 m; (E 316.672,98m e N 7.465.299,00m); 305°25' e 4,62 m até o vértice EB5-V-1117, Long: -46°47'15,117", Lat: -22°54'36,910" e Alt: 878,10 m; (E 316.669,19m e N 7.465.301,63m); 303°27' e 5,64 m até o vértice EB5-V-1118, Long: -46°47'15,282", Lat: -22°54'36,809" e Alt: 879,33 m; (E 316.664,45m e N 7.465.304,68m); 302°42' e 78,75 m até o vértice EB5-V-1119, Long: -46°47'17,607", Lat: -22°54'35,426" e Alt: 895,94 m; (E 316.597,68m e N 7.465.346,42m); 305°09' e 4,01 m até o vértice EB5-V-1120, Long: -46°47'17,722", Lat: -22°54'35,351" e Alt: 896,94 m; (E 316.594,37m e N 7.465.348,69m); 308°50' e 4,46 m até o vértice EB5-V-1121, Long: -46°47'17,844", Lat: -22°54'35,260" e Alt: 898,01 m; (E 316.590,86m e N 7.465.351,44m); 314°51' e 4,14 m até o vértice EB5-V-1122, Long: -46°47'17,947", Lat: -22°54'35,165" e Alt: 899,10 m; (E 316.587,89m e N 7.465.354,33m); 321°35' e 4,36 m até o vértice EB5-V-1123, Long: -46°47'18,042", Lat: -22°54'35,054" e Alt: 900,17 m; (E 316.585,14m e N 7.465.357,71m); 325°44' e 7,59 m até o vértice EB5-V-1124, Long: -46°47'18,192", Lat: -22°54'34,850" e Alt: 901,91 m; (E 316.580,79m e N 7.465.363,94m); 327°18' e 50,97 m até o vértice EB5-P-1899, Long: -46°47'19,158", Lat: -22°54'33,456" e Alt: 910,44 m; (E 316.552,74m e N 7.465.406,48m); localizado nas confrontações com o Lote 07 da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.126) de propriedade de Leandro de Souza e de Maria Tereza do Rosário, deste vértice segue confrontando com o Lote 07 da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.126) com os seguintes azimutes e distancias: 36°02' e 32,80 m até o vértice EB5-P-1900, Long: -46°47'18,481", Lat: -22°54'32,594" e Alt: 916,07 m;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 50 de 66

(E 316.571,71m e N 7.465.433,23m); 35°28' e 19,15 m até o vértice EB5-P-1901, Long: -46°47'18,091", Lat: -22°54'32,087" e Alt: 918,67 m; (E 316.582,64m e N 7.465.448,96m); localizado nas confrontações com o Lote 05 da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.649) de propriedade de José Valdeci de Paula, deste vértice segue confrontando com o Lote 05 da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.649) com os seguintes azimutes e distancias: 36°49' e 20,06 m até o vértice EB5-P-1902, Long: -46°47'17,669", Lat: -22°54'31,565" e Alt: 921,74 m; (E 316.594,47m e N 7.465.465,16m); localizado nas confrontações com o Lote 04A da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº66.955) de propriedade de Ivair Colombo, deste vértice segue confrontando com o Lote 4A da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº66.955) com os seguintes azimutes e distancias: 35°52' e 20,09 m até o vértice EB5-P-1903, Long: -46°47'17,256", Lat: -22°54'31,036" e Alt: 923,38 m; (E 316.606,04m e N 7.465.481,58m); localizado nas confrontações com o Lote 02-03-C da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº56.889) de propriedade de Fabio Fernandes Cesarino, Ana Cecilia Franco Cesarino, Willian Augusto Cesarino e Renata Aparecida de Lima Cesarino, deste vértice segue confrontando com o Lote 02-03-C da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº56.889) com os seguintes azimutes e distancias: 36°31' e 17,00 m até o vértice EB5-P-1904, Long: -46°47'16,901", Lat: -22°54'30,592" e Alt: 923,56 m; (E 316.615,99m e N 7.465.495,36m); localizado nas confrontações com o Lote 02-03-B da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº56.888) de propriedade de Juliana Aparecida Martins da Silva e Ernani Marinho da Silva, deste vértice segue confrontando com o Lote 02-03-B da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº56.888) com os seguintes azimutes e distancias: 29°31' e 17,01 m até o vértice EB5-P-1905, Long: -46°47'16,607", Lat: -22°54'30,111" e Alt: 923,99 m; (E 316.624,19m e N 7.465.510,26m); localizado nas confrontações com o Lote 02-03-A da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº56.887) de propriedade de Julio Cesar Gagetti de Godoi, Cristiane Maria Gagetti de Godoi e Andersom Roberto Francisco, deste vértice segue confrontando com o Lote 02-03-A da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº56.887) com os seguintes azimutes e distancias: 25°34' e 10,17 m até o vértice EB5-P-1906, Long: -46°47'16,453", Lat: -22°54'29,813" e Alt: 923,52 m; (E 316.628,46m e N 7.465.519,48m); 02°42' e 7,24 m até o vértice EB5-P-1907, Long: -46°47'16,441", Lat: -22°54'29,578" e Alt: 922,85 m; (E 316.628,72m e N 7.465.526,71m); localizado nas confrontações com o Lote 01 da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.130) de propriedade de Erica da Câmara Gualberto, deste vértice segue confrontando com o Lote 01 da Quadra 02 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.130) com os seguintes azimutes e

distancias: 03°31' e 24,57 m até o vértice EB5-P-1908, Long: -46°47'16,388", Lat: -22°54'28,781" e Alt: 919,77 m (E 316.629,93m e N 7.465.551,24m); localizado nas confrontações com o Sistema de Lazer A do Loteamento Parque das Estancias, deste vértice segue confrontando com o Sistema de Lazer A com os seguintes azimutes e distancias: 04°34' e 10,00 m até o vértice EB5-P-1909, Long: -46°47'16,360", Lat: -22°54'28,457" e Alt: 918,63 m; (E 316.630,61m e N 7.465.561,22m); localizado nas confrontações com o Lote 11 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº36.260) de propriedade de Ramiro Miguel de Souza e Damares do Carmo Barbosa de Souza, deste vértice segue confrontando com o Lote 11 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº36.260) com os seguintes azimutes e distancias: 03°12' e 20,37 m até o vértice EB5-P-1910, Long: -46°47'16,320", Lat: -22°54'27,796" e Alt: 916,77 m; (E 316.631,50m e N 7.465.581,57m); localizado nas confrontações com o Lote 10 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº44.068) de propriedade de Edilson Caetano e Marcia Caetano, deste vértice segue confrontando com o Lote 10 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº44.068) com os seguintes azimutes e distancias: 03°45' e 20,44 m até o vértice EB5-P-1911, Long: -46°47'16,273", Lat: -22°54'27,133" e Alt: 915,53 m; (E 316.632,59m e N 7.465.601,98m); localizado nas confrontações com o Lote 09 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº40.182) de propriedade de Silvio Delforno e Selma Regina Ferreira Delforno, deste vértice segue confrontando com o Lote 09 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº40.182) com os seguintes azimutes e distancias: 06°15' e 20,64 m até o vértice EB5-P-1880, Long: -46°47'16,194", Lat: -22°54'26,466" e Alt: 914,60 m; (E 316.634,59m e N 7.465.622,52m); localizado nas confrontações com o Lote 08 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº38.777) de propriedade de Carlos Fernando Roque de Souza e Marisa Marreira Souza, deste vértice segue confrontando com o Lote 08 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº38.777) com os seguintes azimutes e distancias: 09°12' e 5,52 m até o vértice EB5-P-1881, Long: -46°47'16,163", Lat: -22°54'26,289" e Alt: 914,26 m; (E 316.635,41m e N 7.465.627,97m); 359°26' e 14,49 m até o vértice EB5-P-1882, Long: -46°47'16,168", Lat: -22°54'25,818" e Alt: 914,09 m; (E 316.635,09m e N 7.465.642,46m); localizado nas confrontações com o Lote 07B da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº58.965) de propriedade de Nivaldo Freire Pereira e Dulce Cleide Aparecida Santos Freire Pereira, deste vértice segue confrontando com o Lote 07B da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº58.965) com os seguintes azimutes e distancias: 18°33' e 9,67 m até o vértice EB5-P-1883, Long: -46°47'16,060", Lat: -22°54'25,520" e Alt: 913,14 m; (E 316.638,06m e N



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 51 de 66

7.465.651,66m); localizado nas confrontações com o Lote 07A da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº58.964) de propriedade de Claudio Manoel da Cruz, deste vértice segue confrontando com o Lote 07A da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº58.964) com os seguintes azimutes e distancias: 18°09' e 3,11 m até o vértice EB5-P-1884, Long: -46°47'16,026", Lat: -22°54'25,424" e Alt: 912,37 m; (E 316.638,99m e N 7.465.654,63m); localizado nas confrontações com o Lote 06 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias de propriedade de João Batista Lourenço de Lima e Luciana Silva Santos de Lima, deste vértice segue confrontando com o Lote 06 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias com os seguintes azimutes e distancias: 29°23' e 20,27 m até o vértice EB5-P-1885, Long: -46°47'15,677", Lat: -22°54'24,850" e Alt: 911,52 m; (E 316.648,72m e N 7.465.672,41m); localizado nas confrontações com o Lote 05 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº58.332) de propriedade de Renan Martins Alves e Adriana Godoi Alves, deste vértice segue confrontando com o Lote 05 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº58.332) com os seguintes azimutes e distancias: 28°16' e 20,16 m até o vértice EB5-P-1886, Long: -46°47'15,342", Lat: -22°54'24,273" e Alt: 909,61 m; (E 316.658,05m e N 7.465.690,27m); localizado nas confrontações com o Lote 04B da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº70.574) de propriedade de Abel Alves e Ivani Martins Alves, deste vértice segue confrontando com o Lote 04B da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº70.574) com os seguintes azimutes e distancias: 28°26' e 9,94 m até o vértice EB5-P-1887, Long: -46°47'15,176", Lat: -22°54'23,989" e Alt: 908,16 m; (E 316.662,68m e N 7.465.699,06m); localizado nas confrontações com o Lote 04A da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº70.573) de propriedade de Antônio Carlos Martins, deste vértice segue confrontando com o Lote 04A da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº70.573) com os seguintes azimutes e distancias: 28°35' e 4,77 m até o vértice EB5-P-1888, Long: -46°47'15,096", Lat: -22°54'23,853" e Alt: 907,64 m; (E 316.664,90m e N 7.465.703,28m); 17°53' e 5,01 m até o vértice EB5-P-1889, Long: -46°47'15,042", Lat: -22°54'23,698" e Alt: 907,10 m; (E 316.666,39m e N 7.465.708,06m); localizado nas confrontações com o Lote 03 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.645) de propriedade de Neusa Maria de Barros Lima, Tathiene de Barros Lima, Vivian de Barros Lima, Denis Tadeu de Barros Lima e Brenno Tadeu de Barros Lima, deste vértice segue confrontando com o Lote 03 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.645) com os seguintes azimutes e distancias: 20°18' e 20,04 m até o vértice EB5-P-1890, Long: -46°47'14,798", Lat: -22°54'23,087" e Alt: 905,28 m; (E 316.673,11m e N 7.465.726,94m); localizado nas confrontações com o Lote

02 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.927) de propriedade de Neusa Maria de Barros Lima, Tathiene de Barros Lima, Vivian de Barros Lima, Denis Tadeu de Barros Lima e Brenno Tadeu de Barros Lima, deste vértice segue confrontando com o Lote 02 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.927) com os seguintes azimutes e distancias: 19°09' e 20,06 m até o vértice EB5-P-1891, Long: -46°47'14,567", Lat: -22°54'22,471" e Alt: 903,07 m; (E 316.679,46m e N 7.465.745,97m); localizado nas confrontações com o Lote 01 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.131) de propriedade de Juscelino de Souza Cocharro e Ana Darini Cocharro, deste vértice segue confrontando com o Lote 01 da Quadra 03 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.131) com os seguintes azimutes e distancias: 22°54' e 20,28 m até o vértice EB5-P-1892, Long: -46°47'14,290", Lat: -22°54'21,864" e Alt: 901,80 m; (E 316.687,13m e N 7.465.764,74m); localizado nas confrontações do Sistema de Lazer B do Loteamento parque das Estancias, deste vértice segue confrontando com o Sistema de Lazer B com os seguintes azimutes e distancias: 25°04' e 10,02 m até o vértice EB5-P-1893, Long: -46°47'14,141", Lat: -22°54'21,569" e Alt: 900,95 m; (E 316.691,27m e N 7.465.773,86m); localizado nas confrontações com o Lote 12 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.147) de propriedade de Francisco da Silva e Gema Teresa Savaris da Silva, deste vértice segue confrontando com o Lote 12 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.147) com os seguintes azimutes e distancias: 26°44' e 20,02 m até o vértice EB5-P-1894, Long: -46°47'13,825", Lat: -22°54'20,988" e Alt: 899,54 m; (E 316.700,05m e N 7.465.791,84m); localizado nas confrontações com o Lote 11 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº22.286) de propriedade de Francisco da Silva e Gema Teresa Savaris da Silva, deste vértice segue confrontando com o Lote 11 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº22.286) com os seguintes azimutes e distancias: 27°25' e 19,62 m até o vértice EB5-P-1895, Long: -46°47'13,508", Lat: -22°54'20,422" e Alt: 898,74 m; (E 316.708,87m e N 7.465.809,36m); localizado nas confrontações com o Lote 10 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.136) de propriedade de Joaquim dos Santos, Ines de Oliveira Santos, Reginaldo Honorio dos Santos, Claudete Tesoldi dos Santos, Erica Patricia dos Santos Paschoal e Fernando Lorenzo Paschoal, deste vértice segue confrontando com o Lote 10 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.136) com os seguintes azimutes e distancias: 22°21' e 20,23 m até o vértice EB5-P-1896, Long: -46°47'13,238", Lat: -22°54'19,814" e Alt: 898,02 m; (E 316.716,34m e N 7.465.828,16m); localizado nas confrontações com o Lote 09 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº22.345) de propriedade de Sandra Regina



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 52 de 66

Furquin Garcia, Cirso Antonio Garcia, Sueli Ribeiro Furquim, Maria Helena Furquim de Mendonça e Luiz Washington de Mendonça, deste vértice segue confrontando com o Lote 09 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº22.345) com os seguintes azimutes e distancias: 13°14' e 24,75 m até o vértice EB5-P-1897, Long: -46°47'13,039", Lat: -22°54'19,031" e Alt: 897,68 m; (E 316.721,72m e N 7.465.852,31m); localizado nas confrontações com o Lote 08 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº18.429) de propriedade de Sandra Regina Furquin Garcia, Cirso Antonio Garcia, Sueli Ribeiro Furquim, Maria Helena Furquim de Mendonça e Luiz Washington de Mendonça, deste vértice segue confrontando com o Lote 08 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº18.429) com os seguintes azimutes e distancias: 13°07' e 5,28 m até o vértice EB5-P-1898, Long: -46°47'12,997", Lat: -22°54'18,864" e Alt: 897,50 m; (E 316.722,85m e N 7.465.857,46m); 04°46' e 26,37 m até o vértice EB5-P-1875, Long: -46°47'12,920", Lat: -22°54'18,010" e Alt: 897,80 m; (E 316.724,73m e N 7.465.883,76m); localizado nas confrontações com o Lote 07 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.135) de propriedade de João Batista de Faria Filho e Benedicta Cezar de Faria, deste vértice segue confrontando com o Lote 07 da Quadra 04 do Loteamento Parque das Estancias (Matricula Nº13.135) com os seguintes azimutes e distancias: 04°21' e 7,87 m até o vértice EB5-M-1292, Long: -46°47'12,899", Lat: -22°54'17,755" e Alt: 897,76 m; (E 316.725,23m e N 7.465.891,61m); localizado nas confrontações Fazenda Santanna do Ouro Preto (Matricula Nº18.738) de propriedade de Beatriz Helena Moura Andrade Moron e André Moron Neto, deste segue confrontando com a Fazenda Santanna do Ouro Preto (Matricula Nº18.738) com os seguintes azimutes e distancias: 56°52' e 24,77 m até o vértice EB5-P-1876, Long: -46°47'12,171", Lat: -22°54'17,315" e Alt: 895,95 m; (E 316.745,81m e N 7.465.905,40m); 59°04' e 43,40 m até o vértice EB5-M-1293, Long: -46°47'10,865", Lat: -22°54'16,590" e Alt: 890,01 m; (E 316.782,76m e N 7.465.928,15m); 63°51' e 53,78 m até o vértice EB5-P-1877, Long: -46°47'09,171", Lat: -22°54'15,820" e Alt: 882,96 m; (E 316.830,75m e N 7.465.952,42m); 63°20' e 24,27 m até o vértice EB5-M-1294, Long: -46°47'08,410", Lat: -22°54'15,466" e Alt: 881,26 m; (E 316.852,30m e N 7.465.963,57m); 65°18' e 8,91 m até o vértice EB5-P-1878, Long: -46°47'08,126", Lat: -22°54'15,345" e Alt: 880,02 m; (E 316.860,35m e N 7.465.967,39m); 68°02' e 29,53 m até o vértice EB5-M-1295, Long: -46°47'07,165", Lat: -22°54'14,986" e Alt: 876,92 m; (E 316.887,60m e N 7.465.978,77m); 65°35' e 54,65 m até o vértice EB5-M-1296, Long: -46°47'05,419", Lat: -22°54'14,252" e Alt: 870,22 m; (E 316.937,08m e N 7.466.001,95m); 63°17' e 12,67 m até o vértice EB5-M-1297, Long: -46°47'05,022", Lat: -22°54'14,067" e Alt: 867,79 m; (E 316.948,33m e N 7.466.007,78m); 60°32' e 6,32 m até o vértice EB5-M-1298,

Long: -46°47'04,829", Lat: -22°54'13,966" e Alt: 867,03 m; (E 316.953,79m e N 7.466.010,95m); 60°03' e 18,12 m até o vértice EB5-M-1299, Long: -46°47'04,278", Lat: -22°54'13,672" e Alt: 864,20 m; (E 316.969,38m e N 7.466.020,19m); 63°21' e 36,70 m até o vértice EB5-P-1879, Long: -46°47'03,127", Lat: -22°54'13,137" e Alt: 859,67 m; (E 317.001,98m e N 7.466.037,04m); 63°53' e 43,42 m até o vértice EB5-P-1860, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 239.612,30m² ou 23,9612ha.

Obs : No imóvel acima descrito existe uma faixa non "aedificand" da Rodovia das Estancias (Engº Engenheiro Constâncio Cintra) SP-360, com 15,00m de largura da Faixa de Domínio do DER, ocupando uma área total de 13.543,74m² ou 1,3543ha, com perímetro de 1921,06m com a seguinte descrição perimétrica:

- inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EB5-P-1860, de coordenadas Long: -46°47'01,759", Lat: -22°54'12,516" e Alt: 850,73 m; (E 317.040,73m e N 7.466.056,61m) localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 39,61m do eixo do projeto da Rodovia das Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360 , KM 101+228m, deste vértice segue confrontando com a lateral da Faixa de domínio do D.E.R. com os seguintes azimutes e distâncias: 188°22' e 8,43 m até o vértice EB5-P-1861, Long: -46°47'01,802", Lat: -22°54'12,787" e Alt: 851,50 m; (E 317.039,61m e N 7.466.048,26m) distante a 39,68m do eixo do projeto da referida Rodovia; 200°47' e 33,57 m até o vértice EB5-P-1862, Long: -46°47'02,220", Lat: -22°54'13,807" e Alt: 851,26 m; (E 317.028,08m e N 7.466.016,74m) distante a 38,67m do eixo do projeto da referida Rodovia; 222°09' e 34,65 m até o vértice EB5-P-1863, Long: -46°47'03,036", Lat: -22°54'14,642" e Alt: 854,41 m; (E 317.005,14m e N 7.465.990,78m) distante a 48,69m do eixo do projeto da referida Rodovia; 218°28' e 22,91 m até o vértice EB5-P-1864, Long: -46°47'03,536", Lat: -22°54'15,225" e Alt: 856,07 m; (E 316.991,10m e N 7.465.972,67m) distante a 53,92m do eixo do projeto da referida Rodovia; 210°27' e 23,16 m até o vértice EB5-P-1865, Long: -46°47'03,948", Lat: -22°54'15,874" e Alt: 856,32 m; (E 316.979,61m e N 7.465.952,57m) distante a 55,98m do eixo do projeto da referida Rodovia; 199°07' e 23,22 m até o vértice EB5-P-1866, Long: -46°47'04,215", Lat: -22°54'16,587" e Alt: 854,27 m; (E 316.972,26m e N 7.465.930,54m) distante a 53,46m do eixo do projeto da referida Rodovia; 189°46' e 23,35 m até o vértice EB5-P-1867, Long: -46°47'04,354", Lat: -22°54'17,335" e Alt: 851,46 m; (E 316.968,58m e N 7.465.907,48m) distante a 47,19m do eixo do projeto da referida Rodovia; 174°16' e 27,98 m até o vértice EB5-P-1868, Long: -46°47'04,256", Lat: -22°54'18,240" e Alt: 847,29 m; (E 316.971,71m e N 7.465.879,68m) distante a 32,74m do eixo do projeto da referida Rodovia; 188°52' e 32,88 m até o vértice EB5-P-1869, Long: -46°47'04,434", Lat: -22°54'19,296" e Alt: 847,90 m; (E 316.967,03m e N 7.465.847,14m) distante a 23,40m do eixo do projeto da



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 53 de 66

referida Rodovia; 200°40' e 19,14 m até o vértice EB5-P-1870, Long: -46°47'04,671", Lat: -22°54'19,878" e Alt: 850,82 m; (E 316.960,50m e N 7.465.829,15m) distante a 21,87m do eixo do projeto da referida Rodovia; 198°25' e 43,00 m até o vértice EB5-P-1871, Long: -46°47'05,148", Lat: -22°54'21,204" e Alt: 852,26 m; (E 316.947,40m e N 7.465.788,20m) distante a 16,66m do eixo do projeto da referida Rodovia; 203°51' e 20,93 m até o vértice EB5-P-1872, Long: -46°47'05,445", Lat: -22°54'21,826" e Alt: 850,94 m; (E 316.939,17m e N 7.465.768,96m) distante a 16,48m do eixo do projeto da referida Rodovia; 191°16' e 5,83 m até o vértice EB5-P-1873, Long: -46°47'05,485", Lat: -22°54'22,012" e Alt: 850,12 m; (E 316.938,10m e N 7.465.763,23m); localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 15,45m do eixo do projeto da Rodovia da Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360 , KM 100+891m, deste vértice segue confrontando com a lateral da Faixa de domínio do D.E.R. com os seguintes azimutes e distâncias: 197°21' e 8,41 m até o vértice EB5-V-1070, Long: -46°47'05,573", Lat: -22°54'22,273" e Alt: 846,92 m; (E 316.935,69m e N 7.465.755,17m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 193°17' e 13,75 m até o vértice EB5-V-1071, Long: -46°47'05,684", Lat: -22°54'22,708" e Alt: 847,28 m; (E 316.932,68m e N 7.465.741,75m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 186°22' e 14,64 m até o vértice EB5-V-1072, Long: -46°47'05,741", Lat: -22°54'23,181" e Alt: 847,68 m; (E 316.931,24m e N 7.465.727,18m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 178°51' e 14,22 m até o vértice EB5-V-1073, Long: -46°47'05,731", Lat: -22°54'23,643" e Alt: 848,06 m; (E 316.931,69m e N 7.465.712,97m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 172°10' e 14,44 m até o vértice EB5-V-1074, Long: -46°47'05,662", Lat: -22°54'24,108" e Alt: 848,44 m; (E 316.933,83m e N 7.465.698,70m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 163°57' e 15,37 m até o vértice EB5-V-1075, Long: -46°47'05,513", Lat: -22°54'24,588" e Alt: 848,92 m; (E 316.938,26m e N 7.465.683,98m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 155°17' e 15,54 m até o vértice EB5-V-1076, Long: -46°47'05,285", Lat: -22°54'25,047" e Alt: 849,34 m; (E 316.944,93m e N 7.465.669,94m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 147°48' e 15,30 m até o vértice EB5-V-1077, Long: -46°47'04,999", Lat: -22°54'25,468" e Alt: 849,70 m; (E 316.953,23m e N 7.465.657,09m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 141°03' e 13,01 m até o vértice EB5-V-1078, Long: -46°47'04,712", Lat: -22°54'25,797" e Alt: 850,35 m; (E 316.961,54m e N 7.465.647,07m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 137°02' e 16,14 m até o vértice EB5-V-1079, Long: -46°47'04,326", Lat: -22°54'26,181" e Alt: 850,61 m; (E 316.972,68m e N 7.465.635,39m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 135°47' e 59,44 m até o vértice EB5-V-1080, Long: -46°47'02,872", Lat: -22°54'27,566" e Alt: 850,90 m; (E 317.014,63m e N 7.465.593,29m); localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 15,00m

do eixo da Rodovia da Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360 , KM 100+706m, deste vértice segue confrontando com a lateral da Faixa de domínio do D.E.R. com os seguintes azimutes e distâncias: 139°53' e 9,73 m até o vértice EB5-V-1081, Long: -46°47'02,652", Lat: -22°54'27,808" e Alt: 850,81 m; (E 317.020,99m e N 7.465.585,92m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 145°04' e 9,91 m até o vértice EB5-V-1082, Long: -46°47'02,453", Lat: -22°54'28,072" e Alt: 850,71 m; (E 317.026,76m e N 7.465.577,87m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 150°39' e 9,60 m até o vértice EB5-V-1083, Long: -46°47'02,288", Lat: -22°54'28,344" e Alt: 850,49 m; (E 317.031,56m e N 7.465.569,56m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 156°46' e 9,98 m até o vértice EB5-V-1084, Long: -46°47'02,150", Lat: -22°54'28,642" e Alt: 850,35 m; (E 317.035,60m e N 7.465.560,44m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 162°53' e 9,21 m até o vértice EB5-V-1085, Long: -46°47'02,055", Lat: -22°54'28,928" e Alt: 850,30 m; (E 317.038,42m e N 7.465.551,68m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 168°51' e 9,44 m até o vértice EB5-V-1086, Long: -46°47'01,991", Lat: -22°54'29,229" e Alt: 850,12 m; (E 317.040,35m e N 7.465.542,44m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 174°18' e 10,05 m até o vértice EB5-V-1087, Long: -46°47'01,956", Lat: -22°54'29,554" e Alt: 849,82 m; (E 317.041,47m e N 7.465.532,46m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 181°40' e 9,73 m até o vértice EB5-V-1088, Long: -46°47'01,966", Lat: -22°54'29,870" e Alt: 849,46 m; (E 317.041,31m e N 7.465.522,73m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 186°26' e 10,68 m até o vértice EB5-V-1089, Long: -46°47'02,008", Lat: -22°54'30,215" e Alt: 849,18 m; (E 317.040,24m e N 7.465.512,11m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 190°11' e 11,28 m até o vértice EB5-V-1090, Long: -46°47'02,078", Lat: -22°54'30,576" e Alt: 848,88 m; (E 317.038,38m e N 7.465.500,98m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 192°19' e 125,40 m até o vértice EB5-V-1091, Long: -46°47'03,017", Lat: -22°54'34,558" e Alt: 846,81 m; (E 317.013,10m e N 7.465.378,17m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 192°19' e 110,63 m até o vértice EB5-V-1092, Long: -46°47'03,846", Lat: -22°54'38,071" e Alt: 847,97 m; (E 316.990,79m e N 7.465.269,82m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 193°12' e 19,34 m até o vértice EB5-V-1093, Long: -46°47'04,001", Lat: -22°54'38,683" e Alt: 848,37 m; (E 316.986,60m e N 7.465.250,94m) distante a 15,00m do eixo da referida Rodovia; 195°24' e 32,20 m até o vértice EB5-V-1094, Long: -46°47'04,301", Lat: -22°54'39,692" e Alt: 848,78 m; (E 316.978,43m e N 7.465.219,80m); localizado na lateral esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 15,00m do eixo da Rodovia da Estancias (Engenheiro Constâncio Cintra) - SP 360, KM 100+304m e na lateral direita da Rua José Ari de Campos, deste vértice deixa a lateral da Faixa de Domínio do DER e segue confrontando com a Rua José Ari de Campos, com os seguintes azimutes e distâncias:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 54 de 66

244°59' e 2,55 m até o vértice EB5-V-1095, Long: -46°47'04,382", Lat: -22°54'39,727" e Alt: 848,85 m; (E 316.976,14m e N 7.465.218,70m); 261°28' e 4,15 m até o vértice EB5-V-1096, Long: -46°47'04,526", Lat: -22°54'39,747" e Alt: 848,87 m; (E 316.972,04m e N 7.465.218,03m); 281°46' e 4,37 m até o vértice EB5-V-1097, Long: -46°47'04,676", Lat: -22°54'39,718" e Alt: 848,90 m; (E 316.967,76m e N 7.465.218,87m); 299°33' e 3,87 m até o vértice EB5-V-1098, Long: -46°47'04,794", Lat: -22°54'39,656" e Alt: 848,88 m; (E 316.964,37m e N 7.465.220,74m); 304°03' e 1,31 m até o vértice 06, Long: -46°47'04,832", Lat: -22°54'39,632" e Alt: 848,90 m; (E 316.963,28m e N 7.465.221,46m); localizado na lateral da Faixa Non Aedificand distante a 15,00m da lateral da Faixa de domínio do D.E.R., da Rodovia das Estancias (Engº Constâncio Cintra) SP-360, deste segue pela lateral da Faixa Non Aedificand, confrontando com a Área Unificada com os seguintes azimutes e distâncias: 17°23' e 2,48 m até o vértice 07, Long: -46°47'04,806", Lat: -22°54'39,555" e Alt: 848,78 m; (E 316.963,98m e N 7.465.223,83m); 15°24' e 31,66 m até o vértice 08, Long: -46°47'04,511", Lat: -22°54'38,563" e Alt: 848,37 m; (E 316.972,02m e N 7.465.254,47m); 13°12' e 18,96 m até o vértice 09, Long: -46°47'04,359", Lat: -22°54'37,963" e Alt: 847,97 m; (E 316.976,12m e N 7.465.272,96m); 12°19' e 110,51 m até o vértice 10, Long: -46°47'03,531", Lat: -22°54'34,454" e Alt: 846,81 m; (E 316.998,41m e N 7.465.381,19m); 12°19' e 125,12 m até o vértice 11, Long: -46°47'02,594", Lat: -22°54'30,481" e Alt: 848,88 m; (E 317.023,63m e N 7.465.503,73m); 10°08' e 10,53 m até o vértice 12, Long: -46°47'02,529", Lat: -22°54'30,144" e Alt: 849,18 m; (E 317.025,36m e N 7.465.514,10m); 06°31' e 9,54 m até o vértice 13, Long: -46°47'02,491", Lat: -22°54'29,836" e Alt: 849,46 m; (E 317.026,32m e N 7.465.523,61m); 01°36' e 8,16 m até o vértice 14, Long: -46°47'02,483", Lat: -22°54'29,571" e Alt: 849,82 m; (E 317.026,46m e N 7.465.531,74m); 354°19' e 8,35 m até o vértice 15, Long: -46°47'02,512", Lat: -22°54'29,301" e Alt: 850,12 m; (E 317.025,52m e N 7.465.540,06m); 348°51' e 7,97 m até o vértice 16, Long: -46°47'02,566", Lat: -22°54'29,047" e Alt: 850,30 m; (E 317.023,90m e N 7.465.547,84m); 342°50' e 7,63 m até o vértice 17, Long: -46°47'02,645", Lat: -22°54'28,810" e Alt: 850,35 m; (E 317.021,56m e N 7.465.555,09m); 336°44' e 8,37 m até o vértice 18, Long: -46°47'02,761", Lat: -22°54'28,560" e Alt: 850,49 m; (E 317.018,17m e N 7.465.562,75m); 330°43' e 8,04 m até o vértice 19, Long: -46°47'02,899", Lat: -22°54'28,332" e Alt: 850,71 m; (E 317.014,14m e N 7.465.569,73m); 325°05' e 8,52 m até o vértice 20, Long: -46°47'03,070", Lat: -22°54'28,105" e Alt: 850,81 m; (E 317.009,19m e N 7.465.576,63m); 319°52' e 8,49 m até o vértice 21, Long: -46°47'03,262", Lat: -22°54'27,894" e Alt: 850,90 m; (E 317.003,63m e N 7.465.583,08m); 315°46' e 16,92 m até o vértice 22, Long: -46°47'03,676", Lat: -22°54'27,500" e Alt: 850,90 m; (E 316.991,70m e N 7.465.595,05m); 315°49' e 42,17 m até o vértice 23, Long: -46°47'04,707", Lat:

-22°54'26,517" e Alt: 850,61 m; (E 316.961,94m e N 7.465.624,92m); 317°02' e 16,81 m até o vértice 24, Long: -46°47'05,109", Lat: -22°54'26,117" e Alt: 850,35 m; (E 316.950,33m e N 7.465.637,09m); 321°00' e 14,45 m até o vértice 25, Long: -46°47'05,428", Lat: -22°54'25,752" e Alt: 849,70 m; (E 316.941,11m e N 7.465.648,20m); 327°47' e 17,16 m até o vértice 26, Long: -46°47'05,749", Lat: -22°54'25,280" e Alt: 849,34 m; (E 316.931,80m e N 7.465.662,62m); 335°18' e 17,67 m até o vértice 27, Long: -46°47'06,008", Lat: -22°54'24,758" e Alt: 848,92 m; (E 316.924,22m e N 7.465.678,57m); 343°59' e 17,57 m até o vértice 28, Long: -46°47'06,178", Lat: -22°54'24,209" e Alt: 848,44 m; (E 316.919,16m e N 7.465.695,41m); 352°06' e 16,40 m até o vértice 29, Long: -46°47'06,257", Lat: -22°54'23,681" e Alt: 848,06 m; (E 316.916,73m e N 7.465.711,62m); 358°53' e 16,06 m até o vértice 30, Long: -46°47'06,268", Lat: -22°54'23,159" e Alt: 847,68 m; (E 316.916,22m e N 7.465.727,68m); 06°19' e 16,53 m até o vértice 31, Long: -46°47'06,204", Lat: -22°54'22,625" e Alt: 847,28 m; (E 316.917,84m e N 7.465.744,14m); 13°19' e 15,21 m até o vértice 32, Long: -46°47'06,081", Lat: -22°54'22,144" e Alt: 846,92 m; (E 316.921,17m e N 7.465.758,96m); 17°17' e 8,15 m até o vértice 33, Long: -46°47'05,996", Lat: -22°54'21,891" e Alt: 850,12 m; (E 316.923,50m e N 7.465.766,77m); 11°27' e 5,02 m até o vértice 34, Long: -46°47'05,961", Lat: -22°54'21,731" e Alt: 850,94 m; (E 316.924,42m e N 7.465.771,71m); 20°42' e 6,61 m até o vértice 35, Long: -46°47'05,879", Lat: -22°54'21,530" e Alt: 850,94 m; (E 316.926,68m e N 7.465.777,91m); 23°53' e 16,89 m até o vértice 36, Long: -46°47'05,639", Lat: -22°54'21,028" e Alt: 852,26 m; (E 316.933,33m e N 7.465.793,45m); 18°25' e 42,58 m até o vértice 37, Long: -46°47'05,167", Lat: -22°54'19,715" e Alt: 850,82 m; (E 316.946,30m e N 7.465.834,00m); 20°37' e 17,88 m até o vértice 38, Long: -46°47'04,946", Lat: -22°54'19,171" e Alt: 847,90 m; (E 316.952,40m e N 7.465.850,81m); 08°55' e 29,40 m até o vértice 39, Long: -46°47'04,786", Lat: -22°54'18,227" e Alt: 847,29 m; (E 316.956,59m e N 7.465.879,91m); 354°14' e 28,11 m até o vértice 40, Long: -46°47'04,885", Lat: -22°54'17,318" e Alt: 851,46 m; (E 316.953,45m e N 7.465.907,83m); 09°44' e 26,63 m até o vértice 41, Long: -46°47'04,727", Lat: -22°54'16,465" e Alt: 854,27 m; (E 316.957,64m e N 7.465.934,12m); 19°09' e 25,96 m até o vértice 42, Long: -46°47'04,428", Lat: -22°54'15,668" e Alt: 856,32 m; (E 316.965,85m e N 7.465.958,73m); 30°27' e 25,70 m até o vértice 43, Long: -46°47'03,971", Lat: -22°54'14,948" e Alt: 856,07 m; (E 316.978,60m e N 7.465.981,03m); 38°29' e 24,45 m até o vértice 44, Long: -46°47'03,437", Lat: -22°54'14,326" e Alt: 854,41 m; (E 316.993,58m e N 7.466.000,35m); 42°08' e 32,28 m até o vértice 45, Long: -46°47'02,677", Lat: -22°54'13,548" e Alt: 851,26 m; (E 317.014,97m e N 7.466.024,55m); 20°48' e 24,88 m até o vértice 46, Long: -46°47'02,367", Lat: -22°54'12,792" e Alt: 850,73 m; (E 317.023,51m e N 7.466.047,91m); 63°53' e 19,30 m até o vértice EB5-P-1860, localizado na lateral



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 55 de 66

esquerda da Faixa de domínio do D.E.R. distante a 39.61m do eixo do projeto da Rodovia da Estâncias (Engenheiro Constâncio Cintra) – SP 360 , KM 101+228m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 13.543,74m² ou 1,3543ha.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 12 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 035, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências, para acrescentar o subitem 11.5 à Lista de Serviços.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.273ª sessão extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o subitem 11.5 à lista de serviços contida no Anexo I da Lei Complementar nº 035, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências, com a seguinte redação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)	VALOR FIXO ANUAL (UFMM)
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
[...]	[...]		

11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	3	-
-------	--	---	---

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 12 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão e normatização dos serviços funerários no âmbito do Município de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.273ª sessão extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Do Serviço Funerário Municipal

Art. 1º - O serviço funerário no Município de Morungaba tem caráter público e essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada através de concessão, mediante prévia licitação, regendo-se por esta Lei Complementar e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo, observados os dispositivos da Lei Municipal nº 1.080, de 1º de setembro de 2004, que dispõe sobre a regulamentação do Cemitério do Município da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências.

§1º - É competência do Município de Morungaba legislar sobre o serviço funerário municipal, por força da previsão do art. 30, incisos I, II e V da Constituição Federal e do art. 3º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Morungaba, relativo ao transporte, sepultamento ou cremação de corpos humanos, que é disciplinado precipuamente pela circunstância fática da ocorrência do evento, determinado pelo local de ocorrência do óbito.

§2º - O serviço funerário compreende, obrigatoriamente, a prestação dos seguintes serviços:

I - a fabricação ou a aquisição e o fornecimento de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 56 de 66

urnas funerárias;

II - o transporte de corpos e de restos mortais humanos dentro dos limites do município de Morungaba, salvo nos casos em que este deva ser realizado pelo Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) ou em outras hipóteses legais;

III - a preparação de cadáveres, compreendendo sua paramentação, higienização e seu tamponamento;

V - a preparação de cadáveres com a realização de serviço de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento), sendo que exigir-se-á a devida preparação do corpo visando assegurar as condições mínimas para realização do velório e do transporte funerário, preservando a saúde pública, a salubridade e questões ambientais envolvidas, quando:

a) o falecimento tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que os familiares optarem por realizar velório ou cerimônia;

b) houver necessidade de traslado por via terrestre para município localizado a distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da cidade de Morungaba;

c) houver necessidade de traslado por via aérea e/ou marítima, com observância da legislação aplicável à espécie, em especial as determinações da respectiva agência reguladora;

d) houver indicação para preparação do corpo do falecido(a) por médico responsável que assinou a Declaração de Óbito, informando a necessidade do procedimento;

e) nenhum corpo humano poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver devidamente preparado por procedimento de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento) ou em decorrência de determinação por autoridade judicial ou policial competente ou ainda do Departamento Municipal da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde;

f) a concessionária fica obrigada a fornecer o serviço de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento), em laboratório próprio, para o preparo do corpo, a ser exercido por profissional habilitado, nos casos dispostos nesta Lei Complementar;

g) a contratação do serviço de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento) será obrigatório somente nas hipóteses previstas no inciso IV ou nos casos exigidos em legislação específica e, nos demais casos, será facultativa, mediante contratação pelo usuário;

V - fornecimento de todos os artigos próprios de sua atividade funerária;

VI - transporte funerário ou cortejo, dentro dos limites do município de Morungaba, do local do óbito até o velório e quando necessário veículo para cortejo, do local de velório até o local de sepultamento ou cremação;

VII - providências administrativas, com a obtenção do

registro de óbito junto ao Cartório de Registro Civil, a expedição de Guia de Controle de Óbitos (GCOM) do município de Morungaba, assistência à família enlutada e outros serviços correlatos;

VIII - colaboração direta com as autoridades públicas administrativas e policiais, em casos de acidentes, tragédias e qualquer calamidade pública, que resultem em morte de pessoas;

IX - fornecimento de sala(s) de velório; e

X - fornecimento de vagas de estacionamento.

XI - Além dos serviços obrigatórios a concessionária poderá fornecer outras atividades, de serviços ou de comércio, desde que estejam relacionados com o objeto da licitação.

§3º - As tarifas serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, para cada modalidade de serviço, os quais demonstrem existir sempre o equilíbrio econômico e financeiro da concessionária, tendo como base de valores iniciais os valores obtidos quando da realização do processo licitatório através dos valores apresentados pela licitante vencedora.

§4º - Na concessão de que trata o "caput" deste artigo poderá estar vinculada a outorga à concessionária mediante a edição ou lavratura do respectivo ato administrativo de direito real de uso dos bens públicos municipais, os quais poderão ser repassados à administração e manutenção pela concessionária.

§5º - O velório municipal poderá ser administrado pela concessionária do serviço funerário municipal, passando a ser responsabilidade da concessionária a administração e manutenção das salas de velório municipal.

§6º - A administração e manutenção das salas do velório municipal pela concessionária será remunerada mediante cobrança de tarifas, as quais serão pagas diretamente à concessionária que administrar as salas do velório municipal.

§7º - Nenhum sepultamento se fará sem a declaração ou certidão de óbito extraída pelo Cartório de Registro Civil da localidade em que tiver ocorrido o falecimento.

Art. 2º - Outorgado o Serviço Funerário Municipal, será vedado à concessionária ceder ou transferir no todo ou em parte a concessão de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º - A prestação do serviço funerário obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar e nos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, ficando igualmente sujeita à sua fiscalização, devendo ser realizada de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários.

§1º - Serviço adequado, para os fins desta Lei Complementar, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços públicos.

§2º - Usuário do serviço funerário, para efeitos desta Lei Complementar, é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído, desde que, em qualquer das circunstâncias, encontre-se em pleno



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 57 de 66

exercício de sua capacidade civil.

§3º - Fica proibida a representação do usuário junto a concessionária do serviço funerário municipal, por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional, através de prepostos, representantes ou relacionadas a qualquer título com empresas do serviço funerário, bem como, com empresas que realizam atividades de seguro funeral, planos funerários, agenciamento funerário, assessoria funerária, crematórios, cemitérios ou a estas relacionadas, podendo, no entanto, o usuário ser assistido e acompanhado, perante a concessionária por qualquer pessoa.

§4º - Para atendimento aos usuários, a concessionária deverá manter seus serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, pelo que se submeterá à fiscalização permanente do poder concedente.

Art. 4º - Os serviços relacionados no § 2º do art. 1º desta lei complementar são de prestação exclusiva da concessionária do serviço funerário municipal quanto aos óbitos ocorridos dentro do Município de Morungaba e que sejam sepultados e/ou cremados dentro dos limites territoriais do município de Morungaba, observadas as seguintes disposições:

I - é facultada a utilização dos serviços de funerárias de outras localidades, quando o óbito ocorrer em Morungaba e o velório, sepultamento e/ou cremação e demais serviços funerários venham a ser realizados em outro Município, desde que a empresa funerária de outra localidade esteja regularmente cadastrada junto a concessionária do serviço funerário municipal de Morungaba e que:

a) seja apresentada previamente à concessionária do serviço funerário municipal a declaração de óbito emitida pela funerária ou certidão de óbito, a nota fiscal dos serviços funerários contratados pelo usuário;

b) seja realizado o recolhimento da tarifa administrativa fixada pelo município junto a concessionária do serviço funerário municipal, para que seja emitida a (GCOM) - Guia de Controle de Óbitos do Município de Morungaba;

II - as empresas funerárias de outros municípios poderão realizar velório e sepultamento em Morungaba, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites territoriais do município de Morungaba e que:

a) seja apresentada previamente à concessionária do serviço funerário municipal de Morungaba a declaração de óbito emitida pela funerária de outra localidade ou certidão de óbito e a nota fiscal dos serviços funerários contratados pelo usuário;

b) seja realizado o recolhimento da tarifa administrativa fixada pelo município junto a concessionária do serviço funerário municipal, para que seja emitida a (GCOM) - Guia de Controle de Óbitos do Município de Morungaba;

c) após as providências indicadas nas alíneas anteriores, a funerária contratada poderá remover o corpo

do(a) falecido(a) até o local de velório e/ou diretamente até o local de sepultamento;

d) caso exista a necessidade de cortejo funerário do local do velório até o local de sepultamento, o transporte funerário ou cortejo e outros serviços funerários complementares deverão ser realizados obrigatoriamente pela concessionária do serviço funerário municipal, devendo a funerária contratada arcar com os respectivos custos.

Art.5º - Os cadáveres que sejam encaminhados das unidades de saúde, hospitais, casas de repouso, residências e assemelhados para o Instituto Médico Legal (IML) ou para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), não serão exigidos para retirada do cadáver pelos órgãos competentes a entrega da (GCOM) - Guia de Controle de Óbitos do Município de Morungaba, devendo ser apresentado para retirada do cadáver a requisição de recolhimento de cadáver emitida pela Delegacia de Polícia ou órgão municipal competente:

I - para retirada do cadáver para traslado, sepultamento ou cremação nas unidades de saúde, hospitais, casas de repouso, bem como o Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e outros, deverá a empresa funerária responsável pelo traslado entregar no ato da retirada do corpo obrigatoriamente a (GCOM) - Guia de Controle de Óbitos do Município de Morungaba junto com a declaração de óbito emitida pela funerária ou certidão de óbito, sendo que no cemitério e/ou crematório de destino, estes documentos deverão ser entregues na administração dos mesmos, que após a regular documentação, o corpo será recebido, sendo que qualquer empresa, estabelecimento ou pessoa que descumprirem os dispostos nesta lei complementar serão responsabilizados;

II - Os órgãos e entidades responsáveis pelo recebimento da GCOM - Guia de Controle de óbito do Município de Morungaba deverão remeter, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma via da GCOM à Vigilância Sanitária do município e a outra ao Departamento Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a prestação de serviços funerários no Município por empresas que realizam atividades funerárias e relacionadas, seguro funeral, planos funerários, agenciamento de funerais e intermediação de serviços funerários de qualquer espécie.

Parágrafo único - No âmbito do Município, a comercialização de planos funerários e assemelhados se dará exclusivamente por empresas com sede ou filial instaladas no Município de Morungaba, que observarem o disposto na Lei Federal nº 13.261, de 22 de março 2016 e que atenderem as seguintes condições:

I - recolher todos os tributos relacionados à receita neste município;

II - possuir como administrador do plano funerário a concessionária com sede ou filial neste município ou possuir termo de responsabilidade solidária com a



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 58 de 66

concessionária administradora, como forma de garantir a prestação do serviço nos termos do contrato comercializado;

III - vedação do exercício da atividade de comercialização de planos funerários e assemelhados por qualquer outro agente;

IV - São considerados beneficiários de planos funerários e assemelhados o usuário que:

a) seja possuidor de contrato jurídico firmado nos termos da Lei Federal nº 13.261, de 22 de março 2016 com empresa legalmente estabelecida, com oferta de pagamentos mensais por toda a infraestrutura do atendimento;

b) quando da realização do funeral, para fins de atendimento ou cobertura dos benefícios do plano funerário, o usuário deverá apresentar para concessionária a devida comprovação de ser beneficiário do plano, mediante apresentação de contrato jurídico previamente firmado entre as partes e o comprovante de pagamento da mensalidade;

c) não serão considerados como planos funerários e assemelhados os contratos jurídicos firmados na data do falecimento do beneficiário ou quando não conste previamente em instrumento contratual o prazo da carência para cobertura do atendimento funerário, sendo considerada ilegal a prática de agenciamento de funerais neste município por atravessadores que cobrem valores abusivos dos familiares enlutados por supostos serviços funerários.

Art. 7º - A quantidade de concessionárias, necessariamente empresa de direito privado, poderá ser de até 2 (duas) concessionárias, visando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade da tarifa ao usuário do serviço funerário municipal.

Art. 8º - O prazo de vigência da concessão, contado a partir da formalização do contrato, será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

§1º - O edital e o contrato de concessão preverão as condições de sua prorrogação, nos termos do artigo 23, inciso XII, da Lei

Federal nº 8.987/1995.

§2º - As eventuais acessões ou benfeitorias de qualquer natureza que vierem a ser executadas nos imóveis municipais a que se refere o § 5º do art. 1º desta lei complementar, ficarão incorporadas ao patrimônio municipal, não gerando direito à indenização ou retenção no término das concessões.

§3º - Na hipótese da concessionária edificar prédio em terreno municipal, aquele se incorporará ao patrimônio municipal ao término da concessão, não gerando direito à indenização ou retenção, não se aplicando esta disposição quando o prédio for edificado em terreno da própria concessionária.

Art. 9º - Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I - concessão do serviço funerário municipal: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, na forma desta Lei Complementar, por meio de concorrência, pública à pessoa jurídica de direito privado que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II - objeto da concessão: a prestação e exploração do serviço funerário dentro dos limites do município de Morungaba;

III - poder concedente: o Município de Morungaba;

IV - concessionária: pessoa jurídica de direito privado selecionada mediante licitação, na modalidade concorrência.

Art.10 - O procedimento licitatório será realizado objetivando a melhor proposta oferecida pelos licitantes participantes do processo licitatório, sendo declarada vencedora a licitante que oferecer a melhor proposta, sendo que será analisado no processo licitatório se a proposta respeita ao equilíbrio econômico-financeiro do modelo licitatório ofertado, sendo que caso se verifique que a melhor proposta ofertada desrespeita o equilíbrio econômico-financeiro será desclassificada a licitante que apresentar a proposta considerada desequilibrada.

§1º - A concessionária não poderá introduzir nos imóveis municipais cedidos a título de direito real de uso qualquer alteração, modificação, benfeitoria, ainda que necessária ou ampliação, sem prévia e expressa autorização do poder concedente.

§2º - Ainda que autorizadas, as benfeitorias, alterações, modificações ou ampliações introduzidas nos imóveis públicos não serão objeto de indenização, ressarcimento ou reembolso, passando de imediato a fazer parte integrante dos imóveis e do patrimônio público municipal, não mais podendo ser retiradas em hipótese alguma.

§3º - A Concessionária deverá assumir compromisso expresso de restituir os respectivos imóveis ao término da concessão, em ótimo estado de conservação e em perfeita condição de uso, devendo ser elaborado um termo de verificação, constatação e entrega de imóvel e, se for o caso, de móveis.

Art.11 - A concessão de que trata este Capítulo regular-se-á pela presente Lei Complementar, bem como pelas normas gerais da legislação federal e normas específicas referentes à outorga de concessão, licitação e contratos administrativos, e demais normas municipais pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II

Do Serviço Adequado

Art. 12 - A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei Complementar, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos de concessão.

§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 59 de 66

modicidade dos preços públicos.

§2º - Não se caracteriza como discontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, ou após aviso prévio expresso ao poder concedente, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 13 - São direitos e obrigações dos usuários, afora outros que por lei couber:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

III - levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao

serviço prestado;

IV - ter o corpo transportado com segurança, higiene em conformidade com as legislações sanitárias;

V - ser atendido com urbanidade pelos funcionários da concessionária e pelos agentes do poder concedente;

VI - receber da concessionária informações a respeito das características dos serviços, tais como, critérios para obtenção do serviço funerário social (gratuito), horários, estimativa de tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras relacionadas com os serviços;

VII - comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VIII - demais direitos definidos nas normas de defesa do consumidor;

IX - direitos constantes na legislação federal sobre concessões de serviços públicos;

X - os previstos no contrato firmado entre o poder concedente e a concessionária;

XI - receber da concessionária informações para obtenção do funeral tipo popular, criado exclusivamente para atender aos usuários de baixa renda, com preço popular e acessível ao usuário, sendo vedado sua comercialização para empresa com fins lucrativos e/ou para pessoas que tenham ligações societárias ou funcional com empresas do ramo de atividade de serviços funerários e relacionados.

CAPÍTULO IV

Da Licitação

Art. 14 - A outorga da concessão dar-se-á mediante licitação na modalidade concorrência, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, licitações e contratos administrativos, garantindo-se a plena observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, fazendo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo e o processamento e julgamento em

estrita conformidade com os princípios da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§1º - A instauração do procedimento licitatório deverá ser precedida de estudos técnicos e/ou econômicos específicos, observando-se necessariamente os seguintes critérios:

I - as peculiaridades para a execução dos serviços;

II - as características do serviço;

III - utilização de mecanismos que propiciem a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme legislação específica vigente.

§2º - O certame licitatório terá como fundamento a presente Lei Complementar, a legislação federal pertinente e nos estudos prévios referidos no § 1º deste artigo, que determinará:

I - O prazo da concessão, observado o limite máximo estabelecido no artigo 8º desta Lei Complementar;

II - O valor das tarifas cobradas pelos serviços, assim como

o respectivo método para reajuste, visando ao equilíbrio econômico-financeiro contratual, e prevalecendo sempre a modicidade das tarifas;

III - A obrigação da concessionária de assumir os custos de manutenção do velório municipal;

IV - Outras especificações necessárias, nos termos das contidas na Lei Federal nº 8.987/1995, e suas alterações.

Art.15 - Além das especificações e itens obrigatórios, o edital de licitação deverá conter:

I - o objeto e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço estarão contidas no Termo de Referência e seus anexos do processo licitatório;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - os dados e as bases necessárias à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da regularidade da licitante, comprovação de que a licitante está devidamente constituída e licenciada em conformidade com as legislações aplicáveis a espécie, capacidade técnica operacional pertinente ao objeto da licitação e alvará sanitário da sede da empresa licitante, da regularidade financeira e da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, compatível com os compromissos e encargos serem assumidos pela concessionária;

VI - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VII - os critérios de reajuste e revisão das tarifas públicas;

VIII - os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 60 de 66

IX - as empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, contendo em seu cadastro nacional de pessoa jurídica o CNAE (código nacional de atividade econômica) apropriado, devendo estes constarem no termo de referência e/ou projeto básico do edital de licitação.

Art. 16 - Não será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, devendo ser evitada a configuração de situações caracterizadoras de cartéis, não sendo permitida a participação na licitação de mais de uma empresa formadora do chamado grupo econômico, sendo permitida a participação de apenas uma das empresas formadora do grupo econômico.

Parágrafo único - Considera-se grupo econômico as empresas que apresentarem os seguintes indícios: a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e/ou o controle de uma pela outra, a origem comum do capital e do patrimônio das empresas, a comunhão ou conexão dos negócios, a utilização da mão de obra comum ou outras situações que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão de obra contratada por outra e ainda outros indícios que demonstrarem a existência de grupo econômico.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 17 - O contrato de concessão conterá as cláusulas essenciais relativas:

- I** - ao objeto e ao prazo de concessão;
- II** - ao modo e as condições de prestação dos serviços, com detalhamento dos encargos do poder concedente e da concessionária;
- III** - aos parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV** - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e revisão;
- V** - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;
- VI** - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII** - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e prática de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII** - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e sua forma de aplicação.

Art. 18 - Outorgado o Serviço Funerário Municipal, incumbirá à concessionária a execução do contrato, respondendo por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, vedada,

outrossim, a subcontratação do objeto principal da outorga.

§2º - O contrato celebrado entre a concessionária e os terceiros a que se refere o § 1º deste artigo, reger-se-á pelo direito privado, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§3º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais e regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 19 - Não poderá haver a transferência do controle societário da concessionária.

CAPÍTULO VI

Dos Encargos do Poder Concedente

Art. 20 - São encargos do poder concedente, afora outros que por lei couber:

I - baixar normas complementares, no que for necessário ao fiel cumprimento da presente Lei Complementar;

II - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos nesta Lei Complementar;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajuste e proceder à revisão da tarifa na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do Serviço Funerário Municipal, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VIII - estimular o aumento da qualidade, preservação e conservação do meio ambiente;

IX - supervisionar e fiscalizar a operação da concessionária, a implementação e o aperfeiçoamento do Serviço Funerário Municipal.

Art. 21 - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

CAPÍTULO VII

Da Obrigação da Concessionária

Art. 22 - Constituem obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da concessionária, afora outras que por lei couber:

I - possuir sede ou filial no município de Morungaba, e recolher mensalmente aos cofres municipais os valores referentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

II - manter em serviço veículos fúnebres para atendimento do serviço em perfeitas condições de uso, devendo constar em edital o número de veículos, tipo e ano de fabricação;

III - manter livros de reclamações, devidamente formalizados, à disposição do público e dos poderes públicos;

IV - responsabilizar-se pelo transporte funerário,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 61 de 66

dentro dos limites territoriais do Município de Morungaba, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

V - realizar a manutenção do velório municipal, inclusive de estacionamentos, banheiros e cozinhas a ele vinculadas, sendo a concessionária remunerada por tarifas públicas para esta finalidade, valor a ser determinado via decreto do Poder Executivo;

VI - manter em local visível do estabelecimento tabela das tarifas dos serviços, bem como de preços dos produtos comercializados;

VII - fica permitido o oferecimento de serviços inerentes e relacionados ao serviço funerário, acessórios, complementares, personalizados e outros, desde que vinculado ao objeto desta licitação;

VIII - atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo poder concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população.

§1º - Também são obrigações da concessionária:

I - prestar serviço funerário adequado, na forma prevista nesta Lei Complementar, nas normas técnicas aplicáveis e nos contratos, de forma ininterrupta;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais da concessão;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do Serviço Funerário Municipal;

V - manter os bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, bem como em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do Serviço Funerário Municipal;

VII - empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços, aprovados pelo poder concedente;

VIII - manter escala de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - indigente: os falecidos no Município de Morungaba, cujos corpos não forem reclamados;

II - pessoa carente: aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pelo Departamento de Ação e Inclusão Social, tendo-se como critério definidor os requisitos objetivos existentes para obtenção do programa federal de assistência social, observadas as disposições contidas na Lei nº 2.049 de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a instituição de Programa Assistencial de Benefícios Eventuais no Município de Morungaba e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 23 - A concessionária fica obrigada a manter a disposição das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pelo menos 2 (duas) cadeiras de rodas nas dependências dos velórios.

Parágrafo único - Serão mantidos avisos da disponibilidade das cadeiras para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em local visível ao público nas dependências dos velórios e cemitérios.

CAPÍTULO IX

Da Intervenção

Art. 24 - O poder concedente poderá intervir na concessão

com a finalidade de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, o qual conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 25 - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§2º - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 26 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO X

Da Extinção da Concessão

Art. 27 Extingue-se a concessão:

I - advento do termo final previsto no contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º - Extinta a concessão, retoma ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato de concessão.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 62 de 66

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo poder concedente de todos os bens reversíveis, quando houver.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 28 e 29 desta lei.

Art. 28 - A reversão decorrente do advento do termo final previsto no contrato far-se-á com a indenização das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando houver, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados, estritamente, com o objetivo de garantir a implantação, a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

Art. 29 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica, a qual somente poderá se efetivar com a prévia indenização dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

Art. 30 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV - a concessionária perder a condição econômica, técnica ou operacional para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir a penalidade imposta por infração, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender à intimação do poder concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

§ 2º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à concessionária,

detalhadamente, o descumprimento contratual referido no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir a falha e transgressão apontada e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização de que trata o § 4º deste artigo será calculada com os procedimentos a serem estabelecidos em contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

CAPÍTULO XI

Do Comportamento e apresentação dos funcionários

Art. 31 - A concessionária deverá exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação pelos funcionários da empresa concessionária.

CAPÍTULO XII

Dos Veículos da Concessionária

Art. 32 - Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo Departamento de Obras e Urbanismo e satisfazerem as seguintes exigências:

I - estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

II - a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

III - conter nas portas dianteiras a denominação da concessionária;

IV - estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

V - ser regularmente licenciados, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Os carros funerários não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram designados.

§ 2º - O carro funerário, quando estiver transportando urnas funerárias no perímetro urbano, deverá respeitar a legislação de trânsito brasileira.

CAPÍTULO XIII

Da Mudança de Endereço da Concessionária

Art. 33 - A solicitação de mudança de local pela concessionária fica condicionada a solicitação prévia ao poder concedente, ouvido o Departamento de Obras e Urbanismo, a qual levará em conta as exigências desta Lei Complementar, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa, observando ainda o interesse público, as condições de zoneamento e as demais exigências aplicáveis.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 63 de 66

CAPÍTULO XIV

Das Certidões de Óbito, Notas Fiscais e Pagamentos

Art. 34 - Será obrigatório para retirada do cadáver em estabelecimentos de saúde, hospitais, casas de repouso e assemelhados e ainda IML (Instituto Médico Legal) ou SVO (Serviço de Verificação de Óbito) para a realização do velório e sepultamento/cremação a entrega do documento GCOM - Guia de Controle de Óbitos do Município de Morungaba junto com a Certidão de Óbito e/ou Declaração de óbito emitida pela empresa funerária responsável pelo serviço, documentos estes que deverão ser entregues na administração do cemitério e/ou crematório, sendo que qualquer empresa, estabelecimento ou pessoa que descumprirem os dispostos nesta lei serão responsabilizadas.

§ 1º - No caso de cadáveres que sejam encaminhados das casas de saúde, hospitais e assemelhados para o IML (Instituto Médico Legal) ou para o SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) não serão exigidos para retirada do cadáver a entrega do documento GCOM - Guia de Controle de Óbitos do Município de Morungaba, devendo-se nestes casos e apenas nestes casos serem apresentados pela concessionária para retirada do cadáver e encaminhamento ao (IML) e/ou (SVO) a requisição de recolhimento de cadáver emitida pela Delegacia de Polícia ou órgão municipal competente.

§ 2º As notas fiscais deverão discriminar os serviços prestados, com os respectivos valores, nome completo do falecido(a), nome completo ou razão social e número da respectiva inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica do responsável legal com seu respectivo endereço, e-mail e telefone.

§ 3º Ao levantar os dados para o preenchimento da Certidão de Óbito, o empregado da empresa concessionária deverá observar as exigências contidas na Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73).

Art. 35 - O pagamento à concessionária será feito pelos contratantes no ato da contratação do funeral, devendo ser emitida nota fiscal.

Art. 36 - É permitida a oferta pela concessionária de planos funerários, obedecidas as normas legislativas, podendo o Poder Executivo criar outras normas sobre tais planos e sua venda no Município de Morungaba.

CAPÍTULO XV

Das Instruções para boa execução dos serviços

Art. 37 - Caberá ao poder concedente expedir as instruções normativas que se fizerem necessárias à concessionária, para a boa execução dos serviços, por meio de ofícios devidamente protocolados.

Parágrafo único - A falta de cumprimento das instruções normativas no prazo determinado pelo poder concedente constituirá infração e sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XVI

Das vedações à Concessionária

Art. 38 - Além de outras restrições, é vedado à concessionária do Serviço Funerário Municipal:

I - a transferência da concessão, a qualquer título;

II - o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário Municipal previsto nesta Lei Complementar;

III - efetuar, acobertar, intermediar ou remunerar o agenciamento de funerais;

IV - a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;

V - a transferência do direito à execução dos serviços funerários à outras empresas;

VI - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outras finalidades.

CAPÍTULO XVII

Da Fiscalização do Serviço Funerário

Art. 39 - A fiscalização do Serviço Funerário Municipal caberá, no que couber, ao Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, a fim de garantir a boa execução dos serviços.

CAPÍTULO XVIII

Das Infrações e Penalidades

Art. 40 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei Complementar, contrato de concessão ou de outros atos baixados pelo Poder Público Municipal no uso de suas atribuições, bem como, no que couber, as previstas nas Leis Federais nºs 8.987/1995 e 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

§1º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar a infração.

§2º - A pena, além de impor a obrigação de reparar o dano causado, bem como obrigar a fazer ou desfazer qualquer serviço, acarretará o pagamento de multa pecuniária.

§3º - Em caso de infração de pequena monta, sem prejuízos materiais, poderá o Poder Executivo, a seu critério, aplicar a pena de advertência por escrito.

CAPÍTULO XIX

Das Sanções Administrativas

Art. 41 - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta lei e demais normas aplicáveis, sujeitará à concessionária

infratora as seguintes sanções, aplicadas separadamente ou cumulativamente:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão provisória da concessão;

IV - rescisão do contrato de concessão.

Art. 42 - Constatado pelos órgãos competentes o descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária infratora sofrerá imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização.

§1º - Verificada pelos mencionados órgãos a



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 64 de 66

continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplicar-se-á à concessionária infratora multa correspondente.

§2º - Não sendo regularizada a situação que ocasionou a aplicação das multas serão suspensas as atividades pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§3º - Perdurando a infração, será rescindido o respectivo contrato de concessão.

§4º - As multas deverão ser pagas pela concessionária infratora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

CAPÍTULO XX

Do Procedimento Administrativo

Art. 43 - O procedimento administrativo relativo às infrações desta lei complementar inicia-se com a lavratura de Auto de Infração, que conterá:

I - nome da infratora, com sua qualificação;

II - a descrição do ato ou fato constituído como infração e o

local e hora dos respectivos;

III - a disposição legal transgredida;

IV - a assinatura do agente autuante com a respectiva identificação;

V - a assinatura do representante legal da autuada ou de seu funcionário e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pelo agente fiscalizador do poder concedente, com a assinatura de duas testemunhas, nominadas.

Art. 44 - Da autuação caberá pedido de reconsideração para a autoridade autuante.

Art. 45 - Indeferido o pedido de reconsideração pela autoridade autuante, caberá recurso dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - Para interposição do pedido de reconsideração, defesa ou recurso, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - A contagem do prazo se inicia no primeiro dia útil seguinte e tem seu termo final no dia do vencimento.

§2º - Os pedidos deverão ser interpostos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Morungaba.

Art. 47 - O poder concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão, da qual a concessionária infratora será notificada por intermédio do seu representante legal.

Parágrafo único - A notificação poderá ser feita por via postal, através de Aviso de Recebimento - AR.

CAPÍTULO XXI

Das Disposições Gerais

Art. 48 - Sempre que a urna funerária exceder às dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, a concessionária será obrigada a comunicar o fato em tempo hábil, ao administrador do Cemitério Municipal onde deverá ser inumado o corpo.

Art. 49 - A concessionária fica sujeita ao recolhimento das taxas e multas previstas no Código Tributário do

Município de Morungaba e de outras que vierem a ser adotadas nos termos da lei.

Art. 50 - A concessionária somente poderá transportar urna

funerária com um único corpo, sendo que os veículos funerários apropriados poderão transportar mais de uma urna funerária.

Art. 51 - Considerando que os serviços funerários são essenciais à sociedade e não podem sofrer solução de continuidade, esta Lei Complementar prevê que as empresas funerárias já constituídas, regularizadas e sediadas neste município, poderão atuar na prestação de serviços funerários, mediante participação no processo de credenciamento junto a esta municipalidade, somente pelo prazo necessário à conclusão da licitação, sendo que a validade de seus alvarás de funcionamento serão somente até o dia de início das atividades pela empresa licitante vencedora, quando os mesmos serão revogados.

Art. 52 - Fica assegurado à toda população atendimento funerário ininterrupto por empresas funerárias sediadas em Morungaba, devidamente credenciadas, em conformidade com esta Lei Complementar e demais atos do Poder Executivo, devendo estas manterem estrutura adequada, veículos funerários, materiais, capacidade técnica e profissionais qualificados em quantidades suficientes para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 53 - Todos os estabelecimentos, hospital, Unidade Básica de Saúde (UBS), Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Cemitérios, Polícias Civil, Militar, e outros que atuam neste município, deverão ser cientificados das normas da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Finais

Art. 54 - Os órgãos responsáveis pelo recebimento dos documentos (GCOM) - Guia de Controle de óbito do Município de Morungaba deverão remeter até o quinto dia útil do mês subsequente, uma via à Vigilância Sanitária do município e a outra ao Departamento de Obras e Urbanismo.

Art. 55 - Ficam vedadas novas emissões, autorizações ou permissões de alvarás de funcionamento para empresas do ramo de atividade de serviços funerários e relacionados, planos funerários, seguro funeral, agenciamento funerário e assessoria funerária no município de Morungaba.

Art. 56 - Os estabelecimentos de saúde e assemelhados deverão afixar em local visível ao público o nome da empresa funerária concessionária de Morungaba, com endereço completo e telefone.

Art. 57 - Fica vedada a divulgação e indicação de empresas que realizem serviços funerários e relacionados por estabelecimentos de saúde e assemelhados, não sendo permitida propaganda preferencial ou a indicação de qualquer delas por empregados ou pessoas ligadas de qualquer forma a estes estabelecimentos.

Parágrafo único - Constitui infração grave o assédio



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 65 de 66

ou o constrangimento de familiares do falecido e a abordagem através das pessoas a que se refere o caput, com preferência a funerárias para direcionamento da venda de serviços, com intuito desabonador de adquirir vantagens.

Art. 58 - É expressamente proibido efetuar, intermediar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais, sendo vedada também a participação a qualquer título, de proprietários, sócios, diretores, detentores do controle empresarial, funcionários, representantes, prepostos e afins por empresas que exerçam atividades funerárias e relacionadas, sendo concessionária ou não, em outra que preste o mesmo serviço, ou então, utilização do nome de terceiros na composição empresarial, como forma de burlar o disposto neste artigo.

Art. 59 - O falseamento ou omissão de informações prestadas ao órgão municipal competente configura crime de falsidade ideológica, sujeitando o seu autor às sanções penais devidas, sem prejuízo de outras de natureza diversa.

Art. 60 - As empresas funerárias que atualmente operam no Município deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei:

I - solicitar autorização provisória conforme regulamento;

II - firmar termo de compromisso para atendimento gratuito

às famílias carentes quando convocadas pela Assistência Social.

Parágrafo único. Findo o prazo, será proibido o exercício da atividade sem a devida autorização ou contrato.

Art. 61 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive fixando tabela de preços referenciais para os serviços e os critérios técnicos mínimos de operação.

Art. 62 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 12 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 1.609, de 10 de dezembro de 2025.

“Revoga a Portaria nº 714, de 14 de junho de 2023.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 714, de 14 de junho de 2023, que nomeou a Senhora **Eduarda Aquino**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 10 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 1.610, de 11 de dezembro de 2025.

“Nomeia empregado público permanente.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 1.802/2025;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Eduarda Aquino**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 39.847.895-8 e do CPF nº 452.556.338-95, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/24, homologado em 10 de fevereiro de 2025, classificada em **9º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Agente Administrativo I**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, a qual determina a carga horária semanal de 40 horas, mediante o salário mensal equivalente ao nível elementar e intermediário 06A-NEI da Tabela de Salários e com atribuições prescritas no Anexo VII - Grupo Ocupacional I - Administrativo-Contábil-Financeiro, da Lei nº 1.446/2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 66 de 66

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 1866/12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2025

OBJETO: Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura de sinistros, colisões, incêndios, roubos e furtos dos veículos pertencentes à frota municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Miguel no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo licitatório nº 1866/12/2025 de Dispensa de Licitação sob o nº 031/2025, para o objeto referido em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da melhor proposta para o objeto da dispensa, considerando o menor valor global, informando conforme consta abaixo a média dos valores já apresentados.

LOTE 01			
ITEM	ANO/MOD		PLACA
1	2020/2020	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 EVO Fire Flex 8V 5p	EMO7F24
2	2020/2021	RENAULT Master 2.3 dCi Grand Furgão 16V Diesel	EEV6D81
3	2014/2015	RENAULT Master 2.3 dCi Furgão 16V Diesel	FUE9345
4	2022/2023	MERCEDES-BENZ O500R (Rodov.) 49p	FVK4C56
5	2021/2022	RENAULT Master 2.3 dCi Furgão 16V Diesel	FIO9B93
6	2025/2025	VOLKSWAGEN 8-160 OD Ônibus (E5)	SVY6F34
7	2024/2025	FIAT Fiorino Endurance EVO 1.4 Flex 8V 2p	TLM2J12
8	2020/2021	VOLKSWAGEN 8-160 OD Ônibus (E5)	A/C
9	2020/2021	MERCEDES-BENZ Sprinter 416 Furgão Longo T.A.	EOF2J32
10	2018/2018	TOYOTA Hilux CD 4x4 2.8 Diesel Mec.	FAU0C14

VALOR MÉDIO DO LOTE: R\$ 29.959,42

1. Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto;

2. Cobertura de avarias e/ou substituição de vidros e faróis;

3. Cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa)

Danos Materiais

Danos Corporais

Danos Morais

R\$ 100.000,00

R\$ 100.000,00

R\$ 10.000,00

4. Assistência 24 horas, sem limite de atendimento;

5. Franquia obrigatória;

6. APP -

Morte

Invalidez

7. Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto (100% da Tabela FIPE);

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta conforme modelo anexo e

em atendimento ao termo de referência, no e-mail licitacoesmorungaba@gmail.com, até o dia 18/12/2025.

Morungaba, 12 de dezembro de 2025.

Everton Leardini Bazeto

Diretor Municipal de Serviços Públicos



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5d30-9870-d619-c181-18



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1825, ano IX, veiculado em 12 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF ***423978**) em 12/12/2025 às 17:07:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5d30-9870-d619-c181-18>